

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO PROFISSIONAL

MARIA BETÂNIA BARBOSA DE ANDRADE

EMANCIPAÇÃO E POPULAÇÃO ESCRAVIZADA NO CENÁRIO DO
BRASIL OITOCENTISTA (1870-1880)

RECIFE – PE

2024

MARIA BETÂNIA BARBOSA DE ANDRADE

**EMANCIPAÇÃO E POPULAÇÃO ESCRAVIZADA NO CENÁRIO DO
BRASIL OITOCENTISTA (1870-1880)**

Relatório de Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional em História, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial de desempenho para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral.

A554e Andrade, Maria Betânia Barbosa de.
Emancipação e população escravizada no cenário do Brasil
oitocentista (1870-1880) / Maria Betânia Barbosa de Andrade,
2024.
74 f. : il.

Orientador: Walter Valdevino do Amaral.
Relatório técnico (Mestrado) - Universidade Católica
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.
Mestrado Profissional em História, 2024.

1. Brasil - História. 2. Escravos - Abolição. 3. Escravidão.
4. Brasil - História - Lei do Ventre Livre, 1871. I. Título.

CDU 981

Luciana Vidal - CRB4/1338

MARIA BETÂNIA BARBOSA DE ANDRADE

EMANCIPAÇÃO E POPULAÇÃO ESCRAVIZADA NO CENÁRIO DO BRASIL

OITOCENTISTA (1870-1880)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História.

07 de março de 2024

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral (Orientador e Presidente da Banca)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP



Prof. Dr. Jucieldo Ferreira Alexandre (Titular Externo)

Universidade Federal do Cariri



Profª Drª Lídia Rafaela Nascimento Santos (Titular Interno)

Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

RECIFE

2024

AGRADECIMENTOS

Ao concluir esse estudo, muito agradecida a minha família (Miguel, Lucas, Letícia e Mariana), pelo amor, pelo apoio, pela compreensão, pela paciência e por acreditarem que seria possível.

A todos os meus parentes pelo afeto, pela educação, pelo investimento, pela confiança e pela credibilidade.

Muitíssimo agradecida ao orientador Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral pelo aprendizado, pelo acolhimento, pela atenção e pela disponibilidade.

À Banca formada pela Prof^ª. Dr^ª Lídia Rafaela Nascimento Santos e Prof. Dr. Juciêdo Ferreira Alexandre por aceitarem o convite, pela apreciação do estudo e pela contribuição.

Meu muito obrigada ao coordenador Prof. Dr. Helder Hermigio e aos professores/as do curso de Pós-graduação em História do Mestrado Profissional da Universidade Católica de Pernambuco, pelo acolhimento, pela socialização e pelo aprendizado.

Grata ao Prof. Dr. Paulo Henrique Fontes Cadena, por ter se disponibilizado a me conduzir pela caminhada do conhecimento.

A todos(as) da turma 6, jamais esquecerei. Muito obrigada pelo afeto e pela convivência.

À sobrinha, amiga e professora Isabela Moraes, grata pela orientação e contribuição, pelo apoio e incentivo.

A minhas amigas, Verônica Mafra e Vilma Maria, pela jornada percorrida.

A minha amiga Flávia Cavalcanti Barretto muito obrigada pelo afeto e incentivo, pela apreciação e contribuição.

Ao amigo Milton Bezerra de Lima, pela contribuição e pelo apoio.

À equipe interprofissional da Vara Regional da Infância e Juventude - 1^a Circunscrição Judiciária, pelo apoio e pela compreensão.

Ao público atendido, pelos desafios enfrentados e pelos avanços alcançados durante esses anos, e, como se não bastasse, a inspiração pelo tema.

Por fim, mas o primeiro e mais importante, a Deus minha eterna gratidão, por tudo que Ele é e por todos os benefícios que tem me concedido. Senhor, muito obrigada por mais uma conquista!

O passado não é aquilo que passa, é aquilo que fica do que passou.

Alceu de Amoroso Lima

RESUMO

Este trabalho pretende expor uma reflexão sobre o conceito de emancipação usado na segunda metade do século XIX quando da discussão sobre o processo emancipatório para a população escravizada e as proposições para os filhos menores, à luz da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, no intuito de elucidar se estava atrelado ao contexto político, econômico, social e cultural do período ou direcionado para a garantia do atendimento das necessidades dos escravizados. Para isso, utilizamos a obra de Reinhart Koselleck, Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior, que apontam as dimensões sobre a história dos conceitos e o seu uso. Nessa perspectiva, apresentamos algumas questões políticas, econômicas, sociais e culturais do Brasil oitocentista, a partir de José Murilo de Carvalho, Marcus J. M. de Carvalho e Sidney Chalhoub. Considerando a discussão teórica e historiográfica, relacionamos os debates empreendidos por representantes de grupos sociais e políticos da época (liberais e conservadores) com as fontes (proposições e textos dos seguintes jornais: *Diario Novo*, datado de 1840, *O Liberal Pernambucano*, de 1850 e *Diario de Pernambuco* datado da década de 1870 até o ano de 1880), pesquisados na Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (BBM Digital), na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, na Biblioteca Digital do Senado Federal e na Hemeroteca Digital Brasileira. O formato do produto do estudo é uma cartilha, por se constituir material didático e educativo.

Palavras-chave: emancipação; população escravizada; filhos menores.

ABSTRACT

This work intends to present a reflection on the concept of emancipation used in the second half of the 19th century when discussing the emancipatory process for the enslaved population and the propositions for minor children, in light of Law nº 2040, of September 28, 1871, in order to elucidate whether it was linked to the political, economic, social and cultural context of the period or aimed at ensuring the needs of enslaved people were met. To do this, we use the work of Reinhart Koselleck, Marcelo Gantus Jasmin and João Feres Júnior, who point out the dimensions of the history of concepts and their use. From this perspective, we present some political, economic, social and cultural issues in nineteenth-century Brazil, based on José Murilo de Carvalho, Marcus J. M. de Carvalho and Sidney Chalhoub. Considering the theoretical and historiographical discussion, we relate the debates undertaken by representatives of social and political groups of the time (liberal and conservative) with the sources (propositions and texts from the *Diario Novo* newspapers dated 1840, *O Liberal Pernambucano* from 1850 and the *Diario de Pernambuco* dated from the 1870s to the year 1880), researched at the Biblioteca Brasileira Guita and José Mindlin (BBM Digital), at the Digital Library of the Chamber of Deputies, at the Digital Library of the Federal Senate and at the Hemeroteca Digital Brasileira. The format of the study product is a booklet, as it constitutes teaching and educational material.

Keywords: emancipation; enslaved population; minor children.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	15
3	DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO	45
4	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	46
5	APLICAÇÃO DO PRODUTO	47
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
7	LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES	51
8	BIBLIOGRAFIA	54
	ANEXOS	58

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema emancipação nasceu por guardar relação com a nossa formação profissional, e a emancipação envolvendo a população escravizada e as proposições para os filhos menores por identificarmos a possibilidade de, na atualidade, olharmos e dialogarmos, a partir de diversos argumentos, a questão étnico-racial e a necessidade do seu enfrentamento, por meio do estabelecimento da equidade racial e do combate ao racismo, temática com a qual nos deparamos cotidianamente quando da nossa atuação profissional junto ao sistema socioeducativo e no campo das relações profissionais e institucionais.

Há de se atentar que foi condição imprescindível à motivação do estudo a pesquisa inicial realizada na Hemeroteca Digital Brasileira sobre o uso do conceito de emancipação no século XIX, que possibilitou a identificação de alguns documentos e pareceres elaborados por pessoas ligadas a grupos sociais privilegiados da sociedade imperial da época.

A leitura do documento *A Abolição Emancipação dos escravos no Brasil*, de José Bonifácio de Andrada e Silva (1825), escrito na época da independência tratava sobre a emancipação da população escravizada apontando, entre outros aspectos, para um processo de forma gradual, na perspectiva de extinção da instituição escravocrata e do branqueamento da raça. Quando, porém, vamos para a década de setenta do Brasil oitocentista quando há uma nova leitura do processo de emancipação para os escravizados a ideia de uma emancipação gradual é reforçada e outros elementos são agregados nas proposições presentes em:

Considerações Geraes sobre a Emancipação dos Escravos no Imperio do Brasil e Indicação dos Meios Proprios para Realisa-la, de Peixoto de Brito (1870), Voto em Separado, posição de Rodrigo Augusto Silva (1870), Ideias por Coordenar à Respeito da Emancipação, escrito por Maria Joséphina Mathilde Durocher (1871), e A Emancipação dos Escravos de Cristiano Benedicto Ottoni (1871).

Constituíram-se como parte da pesquisa realizada contando com o apoio da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (BBM Digital), da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados e da Biblioteca Digital do Senado Federal, além das proposições, textos que foram publicados nos seguintes jornais: *Diario Novo* (1840), *O Liberal Pernambucano* (1850) e *Diario de Pernambuco* (1870-1880).

Destacamos que a documentação estudada contribuiu com o movimento que lutou pela emancipação da população escravizada.

O período da pesquisa sobre a discussão da emancipação para os escravizados compreendeu a década de 1870 até o ano de 1880, anterior à abolição do sistema escravocrata.

O estudo está alinhado com o pressuposto de que a história dos conceitos é articulada com a história social, política e cultural de uma determinada sociedade (Koselleck, 2006, p. 110).

As posições adotadas acerca da emancipação pronta ou gradual sofreram inúmeras influências internas e externas, entre as quais, realçamos as rebeliões dos escravizados no Brasil que, a partir da primeira metade do século XIX, tornaram-se preocupação para o grupo latifundiário, tendo em vista a então recente independência do Haiti (1804) e a possibilidade de parte da população escravizada estar informada dessa independência, assim como do avanço do movimento abolicionista, que sofreu diversas críticas, do aumento das fugas, da formação de quilombos e da resistência nos trabalhos empreendidos pelos escravizados, o que se tornou uma questão de segurança.

Desde fins do século XVIII as elites das Américas desconfiavam de movimentos e revoluções vindas do Haiti, e aqui no Brasil, no início do século XIX, várias foram as revoltas (Bahia, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Maranhão, entre outras), assim como as diversas legislações abolicionistas que exerceram influência nesse cenário. A preocupação com os movimentos de lutas e de resistência da população escravizada representava o temor de que a luta pela liberdade se configurasse no processo de revoltas difíceis de serem contidas.

Ressaltamos que são aspectos relevantes no contexto de confronto com a política da escravidão tanto a guerra civil Norte-Americana, a guerra do Paraguai, o avanço do republicanismo, a pressão dos integrantes do movimento abolicionista, quanto as consequências advindas do fim do tráfico transatlântico a partir de 1850 e a promulgação da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Pinto, 2022).

Enfatizamos que, por não se conseguir coibir o tráfico transatlântico de escravizados em terras brasileiras, pelo aumento do tráfico interno de escravizados, principalmente das províncias do norte para o sul, além da pressão sofrida por parte da Inglaterra, houve a necessidade premente da Lei de 1831 (Lei Feijó) ser revista pela ausência de efetividade.

Cumpramos destacar que os acordos com os senhores abastados viabilizaram a montagem de uma organização política, social, ideológica e institucional, permitindo que o Estado assumisse uma postura conivente com o tráfico, mesmo após a promulgação da lei de 1831.

O contexto favoreceu a precária vivência de liberdade dos nascidos livres e de ex-escravizados, que se deparavam constantemente com a ameaça à reescravização e ao cativeiro, porque o ideário que dominava era o de que todo preto era escravizado, até que pudesse ser confirmada outra premissa.

Por outro lado, tais circunstâncias possibilitaram o incentivo para a construção de estratégia¹, entendida enquanto planejamento para o alcance de objetivo específico, que contribuiu favoravelmente para a resistência da população escravizada, a exemplo de um africano procurar apoio na pessoa de um padrinho, evidenciando o seu conhecimento sobre as redes de relações de poder e de dependência pessoal presentes no Brasil oitocentista (Chalhoub, 2012, p. 187-188).

O panorama viabilizou a elaboração e a promulgação da lei de 1850, que também ficou conhecida como a Lei Eusébio de Queirós, apesar de algumas ocorrências de 1831 continuarem prevalecendo, como foi o caso da captura de um navio negreiro em Sirinhaém na Província de Pernambuco, datado de outubro de 1855, com aproximadamente 240 a 250 pessoas oriundas de Angola, tendo sido considerada a última ocorrência comprovada, todavia com sérias repercussões políticas e diplomáticas (Carvalho; Cadena, 2019, p. 652).

Embora a lei de 1850 tenha vindo à tona para reprimir o tráfico, na realidade notabilizou-se que a maior motivação foi à retirada da responsabilidade dos senhores por adquirir escravos ilegalmente.

Não é tão difícil imaginar, na atualidade, como a máquina política, social, econômica, institucional e ideológica, a partir da sua engrenagem, pode moldar a estrutura de uma sociedade não apenas numa época específica, mas manter a permanência dessa estrutura social, e no caso em apreço, deixar registros marcantes do preconceito e da desigualdade sendo vivenciados por gerações (Chalhoub, 2012, p. 228-229).

As posições externas da Inglaterra, dos Estados Unidos e França impactaram os debates, assim como os pareceres sobre a temática da emancipação pronta ou gradual, a julgar os interesses particulares, principalmente os voltados para as questões políticas e econômicas, que foram interpretadas por alguns como interferência na soberania do país.

O término do tráfico internacional, que se deu em consequência do reordenamento do capitalismo, tendo a Inglaterra à frente desse processo, provocou repercussão às economias coloniais, impondo transformações na maneira de produção da riqueza, até então baseada no trabalho escravo (Pereira; Ferreira, 2021, p. 412). Por isso, o tema sobre a emancipação foi fomentado e posto no bojo da discussão do tráfico transatlântico de escravizados e dos tratados de 1831, de 1833 e de 1841.

¹Planejamento de operações de guerra. Planejamento de uma ação para conseguir um resultado. HOUAISS, Antônio. *Pequeno Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. São Paulo: Moderna, 2015, p. 422.

O enunciado acima guarda uma relação com o texto a seguir, encontrado em periódico do jornal de circulação *Diario Novo*, exposição de autoria de M. J. Le Fevre em Paris, durante sessão realizada aos 20 de maio de 1842, que versava sobre o direito de visita e era favorável à declaração que expunha as objeções e a não adesão ao tratado de 1841, de António José de Sousa Manuel de Meneses (Duque da Terceira), que estava como ministro interino dos negócios estrangeiros no período de 9 de fevereiro de 1842 a 14 de setembro de 1842.

Os tratados de 1831 e de 1833 estão em vigor; o de 1841 não tem felizmente para nós nenhum valor. A ratificação foi recusada. Nós ouvimos o Sr. Ministro dos negócios estrangeiros declarar que este tratado, tal como está; não seria nunca ratificado; eu aceito esta declaração; tenho nella plena confiança; não acho de sorte alguma ambígua; o ministro está comprometido; a sua honra está ligada ao cumprimento da sua palavra; assim o tratado não será ratificado em quanto elle se conservar tal como está (*Diario Novo*, 1842, p. 1).

Ao considerar a historiografia dos últimos anos, já se pode afirmar que a participação ativa da população escravizada nos movimentos de resistência, de luta e de pressão, assentou-se em condição “*sine qua non*” para a definição do processo emancipatório.

Ao passo que realizávamos as leituras percebemos as disputas de interesses que não estavam voltados para garantir melhores condições de vida de homens e mulheres escravizados, particularmente dos seus filhos menores, mas sim para a defesa das conveniências das elites, no resguardo do contexto político e econômico do Brasil Imperial e das relações internacionais estabelecidas, bem como na manutenção das relações de domínio e controle senhorial.

Nessa perspectiva, para este estudo nos foi pertinente a interlocução com José Murilo de Carvalho (2008), Marcus J. M. Carvalho (2010) e Sidney Chalhoub (1990, 2012). Foi-nos bastante útil as ponderações trazidas por João José Reis (1986), Leslie Bethell (2002) e Maria Helena P. T. Machado (2021), entre teses, monografias e artigos consultados.

A formação da sociedade da época, com a sua organização política, base econômica, aspectos sociais e culturais, foi ponderada a partir dos autores mencionados, propiciando visão e reflexão sobre o Brasil oitocentista.

Diante dessa abordagem inicial, compartilhamos do pensamento do historiador Marc Bloch (2001, p. 24), segundo o qual o objeto da história é os homens no tempo e o tempo é o meio e a matéria concreta da história.

À vista disso, pensamos que só entenderemos o uso do conceito de emancipação se o considerarmos como resultado possível da prática humana entrelaçada na história dos sujeitos

e dos grupos sociais de uma sociedade determinada historicamente, porque todo conceito atua em um contexto político, social e cultural específico (Koselleck, 2006, p. 103).

Para tanto, primeiramente focamos o objetivo de apreciar o uso do conceito de emancipação no Brasil oitocentista, no intuito de identificar se a emancipação proposta estava direcionada para a garantia de melhores condições de vida para os escravizados e seus filhos, considerando a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, ou aspirava atender as demandas econômicas, políticas, sociais e culturais dos grupos privilegiados da época. Em seguida, expor o contexto político, econômico, social e cultural do cenário oitocentista da segunda metade do século XIX, haja vista a historiografia, assim como apontar as discussões sobre emancipação pronta ou gradual e as personagens envolvidas, tomando como base as fontes pesquisadas.

Com o fito de atender aos objetivos propostos realizamos pesquisa qualitativa e documental tencionando tanto a coleta e a apreciação das informações obtidas quanto o entrecruzamento desses dados com o campo historiográfico e teórico.

Nesse sentido, entendemos que o diálogo e as indagações com as fontes à luz da historiografia oportunizará visualizar o que está escondido, o que não se encontra visível, mas está envolvido por alguma mensagem que precisa ser decifrada.

O tema é um tanto contumaz, mas nunca esgotado, a julgar que as práticas do passado tendem à reatualização e manifestação no presente. Ademais, as orientações e as recomendações postas naquele período para a população escravizada e seus filhos reverberam até os dias atuais no âmbito político, econômico, social e cultural da nossa sociedade.

Na atualidade a continuidade desse processo é evidenciada em concepções e práticas sociais junto à população preta e pobre, que guardam resquícios da sociedade escravocrata porque “[...] não há nenhum espaço que a gente habite que a racialidade não atravesse. Não há experiência de trabalho, não há experiência de afeto e nem experiência religiosa que possa nos retirar dessa experiência da racialidade”².

Pensamos que a temática possa ser revisitada a partir de pontuações e concepções múltiplas, no intuito de ampliar e colaborar com a discussão e promover divulgação que alcance diversos grupos sociais. Portanto, esse aspecto justifica, a princípio, a importância científica e acadêmica do assunto, que tem sido posto continuamente na agenda contemporânea e no centro do debate das inúmeras dimensões da sociedade brasileira.

²JESUS, Alexandre Silva de. Professor da Universidade Federal de Pernambuco. Pronunciamento em Audiência Pública sobre Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial em 03 de maio de 2023, promovida pelo GT Equidade Racial e Combate ao Racismo. Matéria Publicada no site do TJPE em 03 de maio de 2023.

E, por fim, esse trabalho tem uma relevância pessoal e profissional, em razão de lidar, no âmbito da formação em Serviço Social, com o conceito de emancipação, e na área de atuação profissional, com a população preta e pobre, em sua maioria presente no sistema socioeducativo, objeto da intervenção profissional, mormente em que nos confrontamos com comportamentos e atitudes revestidas de preconceito étnico-racial, culminando com a negação de direitos.

Assinalar os pontos presentes no processo emancipatório tem se constituído em inquietações e curiosidade, mas acima de tudo em oportunidade de contribuir com as discussões e compartilhar a experiência da pesquisa com os atores do campo de intervenção profissional.

Para situar o nosso leitor, organizamos o trabalho com essa introdução e, no segundo item, discorremos sobre a sociedade oitocentista, dialogando com a teoria, com a historiografia e com as fontes pesquisadas. O formato do produto é o assunto empreendido no terceiro item, mas de antemão afirmamos a escolha pessoal da elaboração de uma cartilha pela importância literária no campo historiográfico. No quarto, nos debruçamos sobre a apresentação do produto. Por sua vez no quinto, vem à tona a aplicação e a inovação do produto e, para concluir, no sexto, as considerações finais.

2 DISCUSSÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

A apreciação do problema de pesquisa se fez por meio de uma abordagem historiográfica, de posições teóricas e das fontes pesquisadas, que deram tratamento conceitual e prático para a discussão acerca do debate sobre a emancipação pronta ou gradual, as propostas concernentes ao contexto familiar e social para os filhos da população escravizada e as implicações para esse público.

Tratamos o tema à luz da história dos conceitos, focando o seu uso atrelado ao contexto político, econômico, social e cultural de uma sociedade historicamente determinada a partir da discussão de Reinhart Koselleck (2006), Marcelo Gantus Jasmin (2005 e 2006) e João Feres Júnior (2006).

Da interlocução com esse campo, do diálogo com as fontes referentes à discussão sobre a emancipação pronta ou gradual, do conhecimento das proposições direcionadas para os filhos da população escravizada, da motivação em documentar e em divulgar enquanto material educativo e reflexivo, surgiram as indagações de pesquisa que se seguem:

- a) O uso do conceito emancipação estava vinculado ao contexto político, econômico, social e cultural da época ou se voltava para a garantia das necessidades da população escravizada?
- b) A quais interesses atendiam as recomendações e os pareceres acerca da emancipação para as mães escravizadas e seus filhos menores, à luz da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871?
- c) Quem são os personagens envolvidos nos debates sobre emancipação e a que grupos sociais pertenciam?

Tomamos como premissa para o trabalho a assertiva de Certeau:

Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração que circunscrito por determinações próprias: uma profissão liberal, um posto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados, etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade (Certeau, 1982, p. 66).

Esclarecemos que o nosso produto tem como alvo a população em geral. Dessa forma, consideramos viável explanar o significado do termo emancipação e o uso desse conceito

quando do debate sobre o processo emancipatório de forma pronta ou gradual e as proposições para os filhos das escravizadas, à luz da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871.

A fim de sinalizar e orientar o público leitor, faremos uma breve exposição do uso do conceito de emancipação até chegarmos à segunda metade do século XIX, na efervescência da discussão relativa ao processo de emancipação dos escravizados.

O termo emancipação e o seu significado são bastante discutidos, envolvidos em diversas concepções, presentes nas diferentes áreas do conhecimento e em vários momentos históricos, dado que a experiência social e política concreta modifica o uso do conceito, assim como o conceito se organiza respaldado na experiência social e política (Koselleck, 2006, p. 109-110).

A trajetória conceitual tem sua origem na tradição do Direito Romano, passando pela época medieval, alcançando o auge na Idade Moderna e, por se sustentar no aspecto jurídico, vivenciará ressignificação no século XVIII, principalmente a partir do movimento iluminista, que trata a questão da importância da emancipação do sujeito e do advento desta categoria sócio-histórica no universo da civilização ocidental, de acordo com o pensamento de Norbert Elias, aludido por Beltrame e Azevedo (2017, p. 72).

Há de se observar que, até o século XVIII, timidamente se falou na sociedade acerca dos princípios que alicerçavam o conceito de emancipação e tais princípios não foram examinados, entre outros aspectos, porque havia uma anuência com a relação de dominação mantida entre os sujeitos sociais. O catolicismo enquanto religião predominante por muitos séculos naturalizou esse tipo de relação, que ficou evidenciada quando da predominância da instituição escravocrata no Brasil, o que confirmamos com a colocação abaixo do início do século XVIII:

O certo é que o Senhor se houver com escravos como pai, dando-lhes o necessário para sustento e vestido, e algum descanso no trabalho, se poderá haver como Senhor, e não estranharão, sendo convencidos da culpa que cometeram, de receberem com misericórdia o justo e merecido castigo (Antonil, 2007, p. 102-103).

Essa posição não favoreceu as transformações dessas relações sociais, contudo não podemos deixar de reconhecer o peso e a preponderância desse pensamento que respalda, ainda, algumas ações e comportamentos direcionados para a aceitação da dominação e da exploração (Beltrame; Azevedo, 2017, p. 73).

Concernente à questão, a declaração de Koselleck *apud* Beltrame e Azevedo deixa-nos o registro de que “[...] jamais uma doutrina teológica ou moral relativa à liberdade interior questionou como instituição a ausência de liberdade, a instituição da servidão, da vassalagem

ou da escravidão, cuja mais terrível expansão ocorreu na Idade Média” (Beltrame; Azevedo, 2017, p. 73).

Inicialmente a pesquisa nos mostrou que o termo emancipação passa a ter notoriedade quando da discussão sobre o tema liberdade ou independência, o que foi confirmado ao se debater a emancipação da nação brasileira e suas implicações em periódico do jornal O Liberal Pernambucano: “Esse despotismo feroz de uma mãe barbara, que assassinava o filho que mais que tudo devêra amar, amadureceu os sentimentos de liberdade e o grito de emancipação partio de meu peito macerado”(O Liberal Pernambucano, 1852, p. 2).

A crítica se voltava para o processo emancipatório que custou alto preço para os brasileiros, preço de sofrimento, de sangue e de morte.

Ressaltava o autor a postura assumida pela província de Pernambuco e de seus mártires que lutaram por uma emancipação em que se mantinham o domínio e os privilégios dos grupos dominantes da época, em detrimento das difíceis condições vividas por grande parte da população.

É importante registrar que a província pernambucana foi protagonista de diversos movimentos de luta e resistência durante o Brasil oitocentista, entre os quais podemos elencar a Revolução Pernambucana datada de 1817, liderada por proprietários de terras e brancos livres contra a coroa Portuguesa, a Confederação do Equador, movimento ocorrido na segunda década do século XIX (1824) com o objetivo de questionar a Constituição de 1824 que centralizava o poder, daí o movimento ser conhecido como antimonarquista e a Revolução Praieira, ocorrida entre 1848-1850, impulsionada por uma crise motivada por questões econômicas, sociais e político-partidárias (praieiros e conservadores).

Provavelmente o relator, ao tecer o comentário, referia-se a esses movimentos significativos que estiveram presentes em Pernambuco. Ao nosso entender o autor, quando fez uso do termo, foi no intuito de que o processo emancipatório deveria ter atingido a esfera política, a econômica, a social e a cultural com reflexo no conjunto da sociedade, acompanhada do processo de estabelecimento da equidade social.

Nesse caso observamos que o conceito de emancipação foi usado sem a transformação das condições concretas políticas e sociais da sociedade estabelecida. Isso nos permite pensar sobre uma das contribuições de Koselleck *apud* Jasmim (2005), que foi exposta durante conferência que ocorreu em 1991, quando abordou as mudanças mais significativas entre conceitos e realidades. Para o historiador havia a possibilidade de ocorrências de quatro situações ao conferirmos a existência de uma dada realidade política e social, de um lado, e de outro lado, o conceito desta realidade concreta. A primeira é que a realidade política e social e

o conceito podem permanecer inalterados ao longo de um tempo; a segunda diz respeito à transformação simultaneamente do conceito e da realidade; a terceira aponta a mudança do conceito sem transformação da realidade concreta e a quarta envolve a transformação do contexto real, sem, contudo, haver a mudança do conceito (Jasmin, 2005, p. 33).

Ao pesquisarmos sobre o significado da palavra emancipação encontramos no dicionário do século XVIII datado de 1728 o registro de que emancipação guarda relação com a ação de emancipar, mais precisamente emancipar o filho concedendo-lhe a liberdade para o seu próprio governo (Bluteau, 1728, p. 35).

Reconhecemos em dicionário da terceira década do século XIX com referência ao ano de 1832 o significado de emancipação voltado para a ação que emancipa o filho do poder do pai, isentando-o do domínio paterno (Pinto, 1832, p. 397).

Merece destaque no dicionário do final do século XIX, com data de 1890, o significado sobre o termo emancipação alusivo à liberdade e à alforria dos escravizados, assim como do filho que sai do pátrio poder do pai (Silva, 1890, p. 730).

No minidicionário da língua portuguesa do século XX, datado de 1997, temos o significado de emancipação como alforria e libertação (Tersariol, 1997, p. 183).

Identificamos no pequeno dicionário Houaiss, do século XXI do ano de 2015, que o termo emancipação tem como significado libertação e independência (Houaiss, 2015, p. 361).

Logo, apreende-se que o uso do conceito de emancipação está associado à libertação de algo que oprime e que só pode ser concebido na dimensão da história da vida humana, ou seja, emancipação não pode ser compreendida somente como uma palavra, porém, particularmente, como um conceito utilizado enquanto resultado da prática humana que se gesta na teia das relações sociais de uma dada sociedade marcada historicamente, pois um conceito social e político dá conta das generalidades das experiências de vida (Koselleck, 2006, p. 108).

Nessa linha de pensamento tomamos Jasmin quando, referindo-se a Koselleck sobre o uso dos conceitos, expressa:

Trata-se de pôr os conceitos políticos e sociais em relação com a continuidade ou a descontinuidade das estruturas políticas, econômicas e sociais, o que resulta em ter como tema favorito a elaboração conceitual produzida em tempos de mudança rápida (Jasmin, 2005, p. 33).

Pois bem, estamos tratando do termo emancipação num período de mudanças rápidas e expressivas e, corroborando com os argumentos levantados, atinamos para o parecer de José Bonifácio de Andrada e Silva, de 1825, referente à proposta de emancipação para os

escravizados, o que nos parece ter sido motivado ora pelo cunho moral, ora pelo viés político de perspectiva de progresso.

Generosos cidadãos do Brasil, que amais a vossa Pátria, saiba que sem a abolição total do infame tráfico da escravatura africana, e sem a emancipação sucessiva dos atuais cativos, nunca o Brasil firmará a sua independência nacional e segurarà e defenderá a sua liberal Constituição; nunca aperfeiçoará as raças existentes, e nunca formará como imperiosamente deve um exército brioso, e uma marinha florescente. Sem liberdade individual não pode haver civilização nem solida riqueza; não pode haver: moralidade, e justiça; e sem estas filhas do céu não há nem pode haver brio, força e poder entre as Nações (Silva, 1884, p. 36).

A assertiva tem como autor José Bonifácio de Andrada e Silva, personagem de forte influência política e pessoal junto à família imperial e, ao que tudo indica, defendia interesses particulares de se manter no poder e no domínio do Brasil oitocentista.

Estruturou José Bonifácio um projeto para a nação, baseado, entre outros aspectos, na emancipação dos escravizados. Essa emancipação se daria de forma gradual e apresentava postulados como a devolução dos cativos à África, o aguardo da morte do último cativo, mirando a erradicação da sociedade escravocrata, e a permanência na nação somente dos menores nascidos no Brasil.

Das ideias postas no documento podemos inferir que, para assegurar a independência nacional e construir uma nação rica, forte, justa e civilizada, como idealizada por Bonifácio, era necessário “se livrar” dos cativos e investir no clareamento da raça, quer dizer, na predominância de brancos no Brasil. Roth, ao se referir à proposta de José Bonifácio, expõe que,

[...] vinculava a reprodução tanto à legislação abolicionista (o fim do comércio transatlântico) quanto à continuidade de uma força de trabalho cativa (uma população escrava nascida no Brasil), preparou o cenário para a Lei do Ventre Livre de 1871, que separava as mulheres escravizadas de sua capacidade de reprodução, tanto em termos retóricos quanto físicos (Roth, 2021, p. 110).

Dessa maneira fica evidenciado o uso do conceito de emancipação arraigado à situação política, econômica, social e cultural da época porque a palavra emancipação procurou dar conta, naquele período histórico, das generalizações das experiências de vida, tornando-se um conceito (Koselleck, 2006, p. 109).

Ademais, o parecer do autor guarda o ideário de nação proveniente do pensamento europeu, muito presente na sociedade oitocentista, portanto, sem nenhuma relação com a garantia de liberdade pessoal, política e social para os cativos.

Esse último quesito foi levantado em artigo de jornal de circulação em texto intitulado *Literatura – Cantos do Equador*, pelo Dr. Mello Moraes Filho³, em que se abordava a emancipação da população escravizada fazendo um contraponto com a necessidade não apenas de emancipar, mas promover as funções sociais para os escravizados: “Emancipar o escravo não basta, é de ar tornal-o apto ás funcções sociaes. Sob este ponto de vista nada se tem feito” (*Diario de Pernambuco*, 1881, p. 8).

Embora o relato não seja explicativo, concernente de como se daria a promoção das funções sociais, de qualquer forma aponta para um entendimento de que emancipar é mais do que viabilizar a “liberdade” para alguém, é garantir que essa liberdade possibilite o desenvolvimento pessoal, social, intelectual e cultural do sujeito social.

Temos, então, nesse caso, o uso do conceito emancipação extrapolando as dadas condições concretas, indo além do cenário social e político da época como que projetando transformações estruturais futuras. Como se o uso do conceito de emancipação estivesse incorporado de experiências sociais e políticas passadas, mas concretizadas no presente, e ao mesmo tempo, como se esse conceito pudesse, no presente, ser usado impregnado das transformações sociais e políticas que poderiam ser vivenciadas no futuro. O conceito ora representava conjunturas vividas e pensamento arraigado, ora projeção de um futuro possível.

As colocações acima nos remetem às categorias “espaço de experiência” e “horizonte de expectativas”, estudadas por Koselleck quando trata do conceito, realidade ou período histórico a serem consideradas por um historiador, pois reportam à temporalidade do homem e à temporalidade da história. Nesse aspecto o autor declara:

[...] e com isso chego a minha tese: a experiência e a expectativa são duas categorias adequadas para tematizar o tempo histórico por entrecruzar passado e futuro. As categorias são adequadas para tentar descobrir o tempo histórico também no campo da investigação empírica, pois enriquecidas em seu conteúdo, dirigem as unidades concretas de ação na execução do movimento social e político (Koselleck, 2006, p. 308).

Dessa breve caminhada pelo uso do conceito de emancipação e o seu significado, passamos para a abordagem da formação da sociedade da época, a discussão da emancipação

³ Nascido em Salvador (BA), Alexandre José de Melo Moraes Filho (1844-1919) inicia curso de humanidades no Seminário de São José do Rio de Janeiro, depois dos estudos preliminares. Desistindo da vida eclesiástica em 1867, viaja para a Europa, onde realiza curso médico até o grau de doutor na Universidade de Bruxelas. Dedicar-se à clínica, à literatura e ao jornalismo, aposentando-se como diretor do Arquivo Municipal do Rio de Janeiro. Na Corte, relaciona-se com homens de letras da geração cientificista da Escola de Recife, como Castro Alves (1847-1871), Sílvio Romero (1851-1914) e Franklin Távora (1842-1888). Escreve para os periódicos *Estréa Litteraria* (1864) e *Revista Brasileira* (1879-1881), além de dirigir a *Revista da Exposição Antropológica Brasileira* (1882).

da população escravizada e as proposições para os filhos menores no Brasil oitocentista, mais precisamente na segunda metade do século XIX, em que se encontravam em foco o debate sobre emancipação pronta ou gradual, o projeto que libertava o ventre das mulheres escravizadas, o avanço do movimento abolicionista, e também as diversas formas de pressão do público escravizado. Destarte, cabe a afirmativa:

O historiador nunca sai do tempo. Mas, por uma oscilação necessária, que o debate sobre as origens já nos deu à vista, ele considera ora as grandes ondas de fenômenos aparentados que atravessam, longitudinalmente, a duração, ora o momento humano em que essas correntes se apertam no nó poderoso das consciências (Bloch, 2001, p. 135).

O Brasil oitocentista era por excelência uma sociedade pautada no sistema escravocrata em que tínhamos a figura do senhor e do escravizado. Para o público leitor, na atualidade, pensar na existência de uma estrutura social em que pessoas eram vistas como mercadorias, podendo ser vendidas e ainda vivenciarem, na maioria das vezes, as mais diversas formas de violência física e psicológica, pode parecer algo absurdo e inaceitável.

Esse tipo de organização social, contudo, existiu no território que viria a se transformar na nação brasileira, trazendo sequelas que podemos presenciar até nos nossos dias e uma dívida nacional que recai sob nossa responsabilidade.

Isso nos possibilita expor que a sociedade oitocentista era complexa, envolvida por um dinamismo das relações sociais entre os seus sujeitos e suas desigualdades, bem como de inúmeras condições jurídicas e classes sociais da gente negra em tempo de escravismo (Rocha, 2021, p. 301).

O Brasil deixou de ser Colônia portuguesa para se tornar Brasil Império no ano de 1822. Essa passagem não trouxe em si mudanças significativas, a priori, para a organização social baseada no sistema escravocrata.

A sociedade oitocentista conviveu com o contexto escravista e vivenciou as mais diversificadas formas de enfrentamento da questão do elemento servil, seja no âmbito político-econômico, seja no campo social, cultural, religioso, jurídico e das ideias, o que nos leva a pensar em um cenário de crise, quesito revelado em texto publicado no periódico do jornal Diário de Pernambuco: “O Brasil, depois da guerra do Paraguay, pensou nessa reforma; e, ha cinco annos, que ella é discutida na imprensa, que em sua quasi totalidade reconheceu a necessidade da emancipação dos escravos” (Diario de Pernambuco, 1871, p.1-2).

Por conseguinte, temos a imprensa manifestando publicamente o seu apoio ao processo emancipatório e tecendo críticas severas às decisões políticas que retardavam o

desafio de se emancipar a população escravizada, o que era considerada decisão de total urgência.

Quatro meses depois nos deparamos com a publicação que enaltecia a Sociedade Emancipadora por angariar recursos, através de evento no Teatro Santa Isabel, em favor da emancipação dos escravizados:

Ninguem há, pensamos nós, que ignore os relevantes que já tem prestado á Sociedade Emancipadora à causa sublime, hoje acolhida como uma indeclinável necessidade da emancipação dos escravos, ninguém, pois, pensamos também, se recusará á com um obulo, ainda que modico, para que ella continùe a marchar imponente, como se tem mostrado, para os seus magnanimos tios (Diario de Pernambuco, 1871, p. 1).

Apesar dos obstáculos políticos e econômicos, principalmente expressados pelos grupos que detinham o domínio da nação, havia a pressão de setores influentes da sociedade que deixaram registradas as suas ações e ideias em favor do processo emancipatório, ainda que o entendimento sobre a emancipação da população escravizada repousasse, especificamente, sob o âmbito jurídico da situação e resguardasse os interesses particulares dessas instâncias.

Nesse sentido, atentamos para o uso do conceito de emancipação em consonância com as estruturas políticas, econômicas e sociais do período. O que indicava que o conceito de emancipação apresentava a capacidade de agregar as totalidades das circunstâncias sociais, políticas e empíricas da sociedade da época em confluência com a história (Koselleck, 2006, p.110).

Porquanto, estamos diante de um período assinalado por uma conjuntura complexa, com instabilidade política, uma economia predominantemente agrícola, com a presença do comércio, das atividades artesanais e das instituições públicas (Reis, 1986, p. 13-36).

A historiografia⁴ mais atual revela outros traços presentes na sociedade oitocentista, como o movimento abolicionista, que teve uma importância considerável no processo de emancipação e que, por outro lado, trouxe à tona a visibilidade da resistência e luta da população escravizada, sem as quais não teriam surgido as legislações abolicionistas e se findado a escravidão.

Destaca a historiografia recente que os escravizados não aceitaram passivamente a escravidão e o modo de vida a que eram submetidos, narrando que os movimentos de resistência e lutas empreendidos pelos negros escravizados ocorreram em diversos períodos e de várias maneiras durante o tempo que perdurou a escravidão no Brasil (Carvalho, 2010, p. 174).

Quando tratamos de resistência e luta dos escravizados, há de se notar as revoltas, as rebeliões, as fugas, a formação de quilombos, a prática de agressão e homicídio contra os senhores e prepostos, a resistência cotidiana no trabalho, furtos e saques, quadro que contribuiu para o processo emancipatório. Cumpre realçar que tais ações não são simplesmente em decorrência da relação senhor-escravizado, mas como Chalhoub afirma:

Vou procurar mostrar que esses negros agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e que seus movimentos estão firmemente vinculados a experiências e tradições particulares e originais — no sentido de que não são simples reflexo ou espelho de representações de “outros” sociais (Chalhoub, 1990, p. 42).

Ao tratar o assunto, Carvalho (2010, p. 174-175) focaliza a liberdade a partir de situação de rupturas e rotinas da escravidão, em diversos momentos, distante da circunstância do trabalho nas fazendas, no próprio espaço da cidade, no interior e na mobilidade de uma província para outra. Ressalta o autor todo o esforço empreendido de luta da população

⁴Desde a última década do século passado, identificamos na historiografia brasileira estudos que passaram a enfocar a importância do movimento abolicionista para o processo de emancipação da população escravizada, mas ao mesmo tempo publicizar a imprescindibilidade da resistência e da luta empreendidas pelos escravizados no emaranhado das relações sociais presentes no Brasil oitocentista. Ver ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868 - 1888)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015; MACHADO, Maria Helena P. T. e CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas UNICAMP/CECULT, 1999; MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**. A abolição do tráfico de escravos no Brasil, Companhia das Letras, 2017; REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)**. Editora Brasiliense, São Paulo, 1986; REIS, João José. **Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia**. Companhia das Letras, 2019; CARVALHO, Marcus M. G. Marcus M. J. de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. 2ª edição. Recife, Editora Universitária UFPE, 2010; CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo, Companhia das Letras, 1990; CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

escravizada, apesar do dia a dia de exposição à violência física e à venda como mercadoria, aspectos marcantes do cotidiano de mulheres e homens escravizados.

Nesse sentido, apontamos o notável papel assumido pelas mulheres quando das suas reivindicações e das suas mobilizações, as quais, a partir de uma busca frenética para o alcance da sua liberdade, enfrentando os tribunais, a justiça e lançando mão da legislação, conquistam direitos em uma amplitude que sobrepuja o individual. É o que evidencia a declaração de Bertin: “Entretanto, aqueles documentos revelam, também, que a resistência incisiva daquelas mulheres extrapolou as suas demandas individuais ao contribuir para causas mais amplas por direitos” (Bertin, 2021, p. 292).

Atinente à situação política, de acordo com Carvalho (2008, p. 205), a década de 1870 contou com a presença de dois partidos monárquicos (Conservador e Liberal), e o Partido Republicano. Descreve o autor acerca da composição e da ideologia dos dois partidos políticos monárquicos, afirmando que a plataforma política dos conservadores estava direcionada para o “[...] fortalecimento do poder central, o controle centralizado da magistratura e da polícia, o fortalecimento do poder moderador” (Carvalho, 2008, p. 206); enquanto que os liberais apoiavam maior autonomia provincial, a Justiça eletiva, a separação da Justiça e da polícia, bem como a redução das atribuições do poder moderador.

Ainda no que tange à presença e à posição marcante dos partidos Conservador e Liberal, ambos disputavam de forma veemente o poder, trazendo expressiva instabilidade para o contexto político, uma vez que internamente conviviam com conflitos e divergências de ideias e concepções.

Portanto, cabe a abordagem feita por Kugelmas (2003, p. 209), que, ao comentar o pensamento de Alonso, aponta a expressão: “A mobilização intelectual da geração de 1870 deve ser vista como parte da tão conhecida efervescência social e política que marca o período, extravasando o sistema dominante”.

O Partido Republicano, por sua vez, era constituído por dois grupos que representavam as províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro, apresentando preocupações distintas, pois enquanto os paulistas voltavam a atenção para a autonomia provincial na defesa dos interesses dos cafeicultores, os republicanos do Rio de Janeiro externavam as inclinações dos intelectuais e profissionais urbanos, adotando uma versão democrática acerca do governo representativo e dos direitos individuais.

Entretanto, concernente à questão do elemento servil havia divergências internas dentro dos partidos ao ponto de ocorrerem crises, cisões e até mesmo alianças entre os participantes, embora, muitas vezes, de forma fragilizada e vulnerável. Na verdade, não havia

uma coesão de pensamento e posicionamento dentro do partido Conservador e do partido Liberal, referente à emancipação dos escravizados, principalmente ao projeto que libertava o ventre das mulheres escravizadas. A expressão seguinte merece ênfase, pois, ainda que faça referência ao recorte da província do Maranhão, contém em si elementos presentes, de um modo geral, nas posturas dos partidos em foco.

Como se pode notar, a apropriação da Lei nº 2.040 era mediada por ambiguidades, uma vez que, para uns, ela geraria o progresso, e, para outros, a decadência da província, e serviu para inúmeras finalidades, sobretudo para os que compunham a elite política provincial (Pereira; Ferreira, 2021, p. 421).

Não obstante o Partido Republicano publicizou que a temática relativa à emancipação dos escravizados era da alçada dos partidos monárquicos, provavelmente se isentando de assumir um posicionamento e não querendo se comprometer (Carvalho, 2008, p. 209), sendo o tema tratado pelo mencionado partido um ano antes da lei da abolição em 1888.

O que podemos inferir da exposição é que o assunto sobre emancipação da população escravizada era algo delicado, que repercutia em toda a organização social oitocentista, nos mais profusos interesses políticos, sociais, econômicos, culturais, intelectuais e religiosos, conforme publicação no periódico: “Na sessão de hontem a assembléa aprovou (...) em terceira o n. 110, deste anno destinado para auxilio da educação de libertadas, metade da quota votada para emancipação de escravas (...)” (Diario de Pernambuco, 1871, p.2).

O projeto alusivo pelo jornal, de certa forma, representava um avanço no âmbito do processo emancipatório, sendo aprovado aproximadamente quatro meses antes da promulgação da Lei do Ventre Livre, o que pode explicar a sua aceitação diante da pressão e das circunstâncias vivenciadas no momento.

Alvo de muitas controvérsias, a discussão sobre a emancipação dos escravizados, particularmente quando do debate acerca da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, ocupou a centralidade nas diversas áreas da sociedade, pois não havia um consenso sobre a situação, sendo a questão discutida no meio político, na definição de posturas partidárias, nas relações constituídas seja na esfera interna, seja no campo externo da nação, como retratada por Bertin.

A Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 não surgiu do vazio, mas do debate instalado em diferentes âmbitos da sociedade e da tensão entre o interesse em conciliar a preservação da propriedade escrava com uma perspectiva de emancipação gradual cujas rédeas estivessem sob o controle da ordem escravista (Bertin, 2021, p. 277).

Assim, não é de se admirar que os representantes da lavoura de Pernambuco manifestassem à Câmara de Deputados posição divergente à emancipação pronta, uma vez que para eles trariam a desestabilização agrícola, sérias consequências para a economia e para as relações sociais vigentes de apropriação e de domínio, além de apontarem para os acontecimentos nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra como forma de coibir o avanço do movimento emancipacionista.

Vários clubes da lavoura foram fundados nas décadas de 1870 e 1880 por grandes fazendeiros de café e comerciantes com o objetivo de impedir o crescimento das propostas de emancipação da população escravizada e de organizar uma força armada para proteger fazendas, destruir quilombos e intimidar pessoas que defendiam a emancipação dos escravizados (Fernandes, 2004, p. 37).

Desde o princípio, que os clubes da lavoura e do comércio procuraram confrontar a discussão iniciada no Parlamento sobre o projeto de lei que libertava o ventre, visando à reforma do elemento servil, e que mais tarde se transformou na Lei do Ventre Livre, apresentado pelo gabinete Rio Branco. Porque a Comissão Especial:

[...] considerava o projeto do Executivo o mais aceitável, posto que traria menores abalos ao Império e, “desde que seriamente se quer pôr termo à escravidão, o meio mais seguro é estancar-lhe a fonte”, legislando sobre o ventre da mulher escrava. No entender dos defensores dos “direitos senhoriais”, a Lei de 1871 possuía “enormes defeitos”. No entanto, apesar disso, era entendida como um roteiro para a abolição gradual no Brasil – estágio preparatório a ser seguido para garantir a “própria ordem legal” (Freire, 2021, p. 325).

Em vista disso, Cristiano Benedicto Ottoni⁵ apresentou pronunciamento, em 1871, no Clube da Lavoura e do Comércio, formado por fazendeiros fluminenses, paulistas e mineiros, no tocante à emancipação e à questão do elemento servil, por ocasião da tramitação no Parlamento do projeto de lei sobre o ventre livre. O pronunciamento de Ottoni teve como alvo a emancipação gradual, sem prejuízo às atividades econômicas e sem comprometer o direito de propriedade.

Cristiano Benedicto Ottoni era contrário à libertação do ventre, pois, para ele, traria transformações intensas na relação senhores e escravizados, o que afetaria não somente a economia, que tinha o seu maior peso na atividade agrícola, como nas relações sociais

⁵Cristiano Benedicto Ottoni foi um liberal e crítico do governo imperial, principalmente dos conservadores. Engenheiro por formação, professor, militar, atuou na imprensa e na política como Deputado Geral por Minas Gerais e Senador com um mandato por Minas Gerais e outro mandato por Espírito Santo.

estabelecidas, em que predominava o status de senhor que dominava e mantinha uma disciplina inerente ao regime. “E pois que deliberei unir a minha fraca voz às do que reclamam contra o projecto ministerial, devo occupar-me especialmente em assignalar os seus inconvenientes” (Ottoni, 1871, p. 58).

Ademais, o parecer publicizado de um liberal, em 1871, Cristiano Benedicto Ottoni, relativo ao contexto de emancipação dos escravizados, indicava a necessidade de criação de um fundo de emancipação, as consequências de uma emancipação pronta para a sociedade, com favorecimento à emancipação gradual, no intuito de defesa dos interesses dos senhores, de manter a estrutura social nos estabelecimentos agrícolas, da manutenção da ordem social e da segurança pública, do impedimento de rebeliões e da desordem. Vale retratar uma das descrições do documento:

Quando deve ter lugar a abolição? Minha resposta é: quando fôr possível decretal-a para todos os escravos indistintamente. E quando será isso possível? Quando o número dos escravos se achar tão reduzido em consequencia das alforrias e do curso natural das mortes que se possa executar esse acto sem maior abalo na agricultura e sem maior estremecimento nos senhores (Ottoni, 1871, p. 55-56).

Um dos quesitos levantados por Ottoni foi a instituição do fundo de emancipação, na perspectiva de indenização da classe senhorial, e a Lei nº. 2.040, de 28 de setembro de 1871, não decepcionou nem a classe política nem a classe senhorial quando registrou em seu Art. 3º: “Serão anualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado à emancipação” (A abolição, 2020, v. 1 e v. 2, p. 529).

Embora fosse terminantemente contrário a Lei do Ventre Livre, Ottoni apontou como uma das finalidades previstas na criação do fundo de emancipação, medida indicada na proposta de emancipação gradual, a “[...] instalação sucessiva (i.e., bem-sucedida) das famílias e a educação dos menores segundo os desejos e as faculdades dos pais” (Ottoni, 1871, p. 39-40), deixando, ao mesmo tempo, transparecer a sua posição, que também comportava um viés paternalista.

Cristiano Benedicto Ottoni não marcou qual o tipo de educação a que estava se referindo, se a educação como organização para a vida ou a educação formal, mas seja qual for o propósito, o cerne do assunto deveria ser a preparação das condições para viabilizar uma proposta que apontasse para um projeto educacional e à importância do papel dos pais para os menores, o que não aconteceu. Nota-se que pode se tratar muito mais de uma retórica de

Otonni dentro de uma jogada e manobra político-partidária do que um interesse em suscitar as condições favoráveis no campo familiar, social e econômico para os escravizados.

Destarte, na postura assumida por Cristiano Benedicto Otonni em relação à emancipação, parece sobressair os aspectos econômicos e de poder, no intuito da manutenção da estrutura social vigente e do cuidado com possíveis revoltas e rebeliões, e não a preocupação com melhores condições de vida que poderiam ser conferidas aos escravizados.

Identificamos questionamentos semelhantes alusivos à emancipação dos escravizados, apesar dos motivos apresentados serem aparentemente divergentes, como é o caso do Voto em Separado, apresentado em 1870, pelo Deputado Rodrigo Augusto da Silva⁶.

Aceitando algumas ideias da maioria da comissão especial, parecerá a muitos de duvidosa oportunidade a deliberação que tomei de justificar, em voto separado, a minha humilde opinião. Em outras quaisquer circunstâncias, assinando-me com restrição, dar-me-ia por satisfeito. Na discussão do projeto teria ocasião mais oportuna de sustentar o meu voto. Tratando-se, porém, de um assunto da mais alta importância para o país, desejo desde já definir a minha posição. Demais, convencido, como estou, de que o projeto não será discutido nos últimos dias que nos restam de trabalhos legislativos, não quero ficar por muito tempo sob a pressão de uma responsabilidade que eu não aceito (A abolição, 2020, v. 1 e v. 2, p. 408).

Sobre o projeto de lei acerca da libertação do ventre, quando expôs a preocupação de como os filhos das mães escravizadas seriam tratados, não acreditava o mencionado deputado que os senhores considerariam os ingênuos como libertos, o que poderia gerar conflitos na relação senhores e escravizados. O relato abaixo coaduna com a ideia do deputado quanto à posição adotada pela classe senhorial em relação aos ingênuos, que os reputavam como mão de obra infantil.

Sempre moralizados, os ideais de cuidados com a infância mobilizados nas disputas pelo controle da mão de obra infantil passavam de registros calcados em predicados femininos, vastamente empregados na produção da Lei do Ventre Livre, à inscrição de qualidades masculinas (Ariza, 2021, p. 37).

Sutilmente é possível identificar que a motivação do deputado não estava pautada no interesse quanto à melhoria das condições de vida dos menores, porém, pela perspectiva de evitar tensões na relação senhores e escravizados e o impacto na situação econômica, que

⁶Bacharel em ciências sociais e jurídicas pela faculdade da Província de São Paulo, foi por ela deputado a Assembleia Provincial e a Geral, em várias legislaturas e senador do Império. Foi ministro dos negócios estrangeiros, e da agricultura, comercio e obras públicas no gabinete de 10 de março de 1888, o penúltimo da monarquia.

poderia culminar num quadro conflituoso, o que custaria caro para o Brasil Império, com rebatimentos nas mais variadas áreas da estrutura social.

Dessa forma, a emancipação é vista dentro de uma esfera política e social estabelecida, inclusive justificando a permanência de um estado de coisas em detrimento de mudanças expressivas que pudessem trazer “prejuízos” para a sociedade.

Podemos pensar que o conceito de emancipação era usado no sentido de manutenção da ordem vigente para inibir a possibilidade de conflitos que trouxessem desestabilização para a nação. Por isso a proposta de Koselleck (2006, p. 313) é que a compreensão do movimento da ação social e política ao longo da história ocorre a partir da investigação da forma como os homens assimilaram em seu presente a dimensão de sua experiência passada com suas expectativas de futuro. Essa abordagem pode ser construída no plano dos conceitos.

Reconhecemos que a temática do elemento servil mobilizou toda uma sociedade do período, inclusive personagens que a princípio não se vinculavam a partidos políticos, porém transitavam no meio de pessoas influentes politicamente, como é o caso do pronunciamento em 1871 de Maria Joséphina Mathilde Durocher.

A Mme. Durocher, como ficou conhecida, nasceu em 1809, em Paris, e veio para o Brasil em 1816, aos sete anos de idade, com sua mãe, que era florista e se domiciliou na Rua Ourives, no Rio de Janeiro. Após o falecimento da sua genitora se dedicou à floricultura, mas abandonou a atividade comercial seja por não obter lucro, seja após o homicídio do seu companheiro, com o qual teve dois filhos. A partir de então, decidiu pela formação de parteira, tendo como mentoras Madame Piplar e Madame Berghou, que atuavam na Santa Casa de Misericórdia. Realizou o curso de Partos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no ano de 1833, sendo a primeira mulher a obter o título de parteira diplomada (Ribeiro Junior, 2022).

Adotou um estereótipo masculino, com vestuário preto, casaco, gravata, cartola e saia, que provavelmente facilitava a sua veiculação pelas ruas e bairros em altas horas da noite para a realização dos partos, segundo Ribeiro Júnior (2022). O autor, ao expor o pensamento de Mott, apresenta a descrição:

[...] por detrás da imagem de excepcionalidade sua vida se aproximava das outras mulheres do Brasil urbano do século XIX, que sobreviveram do mesmo ofício de parteira, como também costureiras e modistas que cruzaram o Atlântico para fazer a América, e ainda das escritoras que, em pleno regime escravista chegaram a expor suas ideias contra a escravidão (Mott *apud* Ribeiro Junior, 2022, p. 2).

Podemos inferir que Mme. Durocher quando expôs suas ideias sobre emancipação, circulava no meio político da época, haja vista ter se identificado como parteira da casa imperial, da princesa D. Leopoldina, e membro honorário da academia imperial de medicina do Rio de Janeiro.

A Mme. Durocher foi a única figura feminina a esboçar a sua posição em relação ao tema emancipação e apresentá-la para José Maurício Wanderley, o Barão de Cotegipe⁷. De um modo geral, o parecer evocava a necessidade de realização de uma emancipação no modelo gradual, apontando o caminho da educação moral para o escravizado, sem a qual não haveria uma sociedade equilibrada economicamente, assim como discorria sobre a convivência social e as ações a serem empreendidas na área de segurança.

Eis uma de suas declarações que confirma a sua concepção:

Creemos que um código especial cujo fim seria melhorar a sorte actual do escravo, e dispol-o gradualmente á liberdade, estabelecer bem suas garantias, seus deveres bem como os do senhor, evitaria nem só a confusão, mas traria um bem estar geral e faria com que a passagem rápida da escravidão para á liberdade fosse mais gradual a respeito da moralidade do libertado; para disso se convencer, basta lembrar-se (pequenas excepções á parte) o uso que costumão fazer de sua liberdade as libertadas (Durocher, 1871, p. 13).

Também é interessante expormos o pronunciamento do Barão de Cotegipe, declarado no Senado na 17ª Sessão de 22 de junho de 1867, porque nos possibilita conjecturar que Durocher teria um aliado que partilhava das mesmas concepções.

Senhores, não é esta uma questão nova para o Império, nem tampouco no coração do honrado ministro há sentimentos mais humanitários que nos de nós outros que nos opomos à sua propaganda. Há já 19 séculos o domínio do homem sobre o homem foi considerado como uma violência; há 19 séculos que os homens são considerados irmãos, tanto por nascerem todos do primeiro homem, como pela redenção de Cristo na cruz; todas as nações cristãs, inspiradas no espírito da religião, têm procurado pouco a pouco acabar com esta chaga, que data de tempos imemoriais; porém elas têm procedido como procede o médico prudente que, vendo o corpo atacado por uma moléstia crônica, que já tem afetado parte do organismo, procura os remédios lentos e não violentos que matam o doente, em vez de curá-lo. Assim é que nós vimos mesmo nos nossos tempos a Inglaterra promover a emancipação da escravatura em suas colônias, e levar nesse trabalho quase meio século; é assim que nós vimos a França igualmente por quase meio século tratar da emancipação da escravatura de suas colônias e levá-la a efeito em 1848, entretanto a questão da escravidão para a Inglaterra e para a França, não era uma questão de vida ou morte, como é a questão para o Brasil (Brasil Império, 1867).

⁷Influente político do Partido Conservador que assumiu diversos cargos públicos e políticos, principalmente durante o Segundo Reinado. De 1871 a 1872, Cotegipe foi enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Prata e Paraguai, com a tarefa de firmar o tratado de paz. Em 1875, foi designado Ministro das Relações Exteriores e Ministro da Fazenda.

Durocher elucidava a proposta de emancipação dos filhos de escravizados por serem brasileiros e a emancipação da tutoria dos seus senhores aos 25 anos de idade, assim como a indenização dos senhores. Era contrária à emancipação pronta, haja vista o risco iminente de vingança, revolta e conflitos.

A penetração de Durocher no meio de pessoas de influência social, política e econômica decerto favoreceu a revelação de sua postura frente à matéria emancipação, que denotava um cuidado não com a emancipação enquanto garantia de condições de igualdade e equidade para a população escravizada, mas na manutenção do “*status quo*” da época e na prevalência dos interesses dos grupos sociais dominantes, como se vê:

Acabo a exposição das minhas idéas á respeito do bem estar do paiz receio que, o meu zelo e patriotismo manifestado no desejo que sempre me acompanha de ver brilhar pela sua boa ordem este bello Brasil que apezar de tão hospitaleiro se tem tornado o alvo da critica estrangeira, me tenha levado mais longe do que deveria ir; porém minha desculpa está nas minhas boas intenções e porque entendo que todo cidadão deve contribuir com seu contingente de mais òu menos intelligencia, para tudo quanto julga poder ser útil e contribuir ao bem estar do paiz que pisa e que o alimenta (Durocher, 1871, p. 25).

O pensamento de Mme. Durocher era compartilhado por outros personagens da sociedade oitocentista, conforme publicação do trecho do discurso de interpelação do Sr. Teixeira Júnior sobre o elemento servil durante sessão da Câmara de Deputados em 14 de maio de 1870:

A questão de emancipação no Brasil não se entende unicamente com a liberdade de escravo. Ella póde importar o abalo de todas as relações sociaes e até da tranquillidade e segurança publica. A solução de uma questão de semelhante natureza não póde, portanto, ser abandonada ao arbitrio da iniciativa particular, ella deve ser dirigida cautelosamente pelos poderes do estado, pois como disse o illustrado presidente da provincia da Bahia, se hoje nos é licito escolher o modo, o caminho e a marcha, amanhã tudo nos póde ser imposto (Diario de Pernambuco, 1870, p.8).

Temos o conceito de emancipação sendo comungado por diversas figuras pertencentes a um mesmo contexto social, político, econômico e cultural, apresentando coerência com a sua utilização e com as condições concretas.

Ribeiro Júnior (2022) observa que o pronunciamento de Mme. Durocher manifesta alguns elementos presentes no seu projeto com viés de cunho repressivo e preservador da organização social, de acordo com a afirmativa a seguir.

O seu conteúdo esboça um “projeto” para a emancipação dos escravos. De início, observo que Mme. Durocher preocupou-se em projetar novas formas de trabalho coercitivo e com a manutenção da ordem social, não

obstante argumentasse em favor da emancipação como seu título sugere (Ribeiro Júnior, 2022, p. 2).

A postura de Mme. Durocher quanto à emancipação, de um modo geral, não a impediu de direcionar críticas à classe senhorial, haja vista a importância dada para os vínculos afetivos e para o aleitamento materno, diante do tratamento dispensado pelos senhores às mães e aos seus bebês, consoante à declaração pontuada por Telles, quanto ao pensamento de Durocher.

Se são da roça mandam a parida para a cidade ainda mal restabelecida; se são da cidade geralmente mandam as crianças para a roda, onde são tratadas sabe Deus como! E alugam a recém-parida ainda em prantos e não restabelecida do trabalho do parto (Telles, 2021, p. 49).

Posição semelhante quanto à emancipação dos escravizados é assumida por Felix Peixoto de Brito⁸, quando apresentou **Considerações Geraes sobre a Emancipação dos Escravos no Imperio do Brasil e Indicação dos Meios Proprios para Realisa-la (1870)**. A referida posição foi alvo de comentários de apoio e de concordância no periódico do jornal *Diario de Pernambuco* com o título **EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS – Pelo Sr. Dr. Felix Peixoto de Brito, Consul Geral do Brasil em Madri, recebemos um folheto, por ele escripto, contendo Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no império do Brasil e a indicação dos meios próprios para realisa-la.**

É um trabalho importante, não só pelas bases que assenta, como pela fôrma como encarou elle a questão do presente tão em vóga no Imperio. Aquelles que promovem esse melhoramento devem apreciar quanto ali se diz, e aproveitar para a pratica os meios que elle propõe (Diario de Pernambuco, 1870, p. 2).

A posição de Felix Peixoto de Brito guarda uma relação com a de Rodrigo Augusto da Silva, com a de Cristiano Benedicto Ottoni e com a de Maria Joséphina Mathilde Durocher, principalmente quanto à escolha da emancipação gradual em detrimento da pronta.

Manifestou-se a favor dos castigos como forma de disciplina educativa para os escravizados, da soberania do Brasil império na resolutividade do processo emancipatório, da dominação pela classe senhorial, da tutela dos filhos menores dos escravizados, entre outros

⁸Depois de envolver-se com a Praieira (1849, PE), o então deputado geral Peixoto de Brito se exilou na Europa. Os principais objetivos da obra consistem em combater propostas de abolição imediata e em defender a libertação indenizada do ventre escravo mediante tutela do Estado sobre os nascituros. Para fazê-lo, no entanto, Peixoto de Brito prestou um acerto de contas ideológico com o abolicionismo, esposando os principais lugares-comuns do pensamento escravista brasileiro. Segundo o autor, o cativo era mais feliz que o trabalhador livre da Europa, o Brasil gozava de autonomia nacional para ditar o futuro de seu sistema de trabalho, a escravidão penetrara no país como vetor econômico e, finalmente, homens de cor livres não sofriam barreiras institucionais para a ascensão social.

aspectos, que podemos inferir antagônicos à emancipação como forma de garantir liberdade pessoal, social, política, econômica e cultural para a população escravizada.

Eis as considerações apresentadas por Felix Peixoto de Brito:

Parece-me que o systema apresentado se pôde chamar mixto porque comprehende todos os meios de emancipação á excepção de um, que é o da emancipação instantânea, contra a qual se deverá levantar o Brasil inteiro. Temos pois o nascimento livre, o amparo e educação dos recém-nascidos, ao mesmo tempo a educação dos escravos menores; temos a libertação dos escravos actuaea, por meio do seu trabalho, ao qual se dedicarão com melhor vontade sabendo que d'elle lhes provirá a liberdade, e finalmente a indemnisação dos senhores sem o abandono da suas lavouras (Brito, 1870, p. 24).

Ao que percebemos, Felix Peixoto de Brito defendia a instituição escravocrata em detrimento da emancipação dos escravizados, inclusive tecia fortes críticas aos abolicionistas e declarava que a emancipação traria o caos para a nação brasileira, isso se referindo aos interesses econômicos e de manutenção das relações de domínio e poder da classe senhorial.

Nessa conjuntura de debates quanto ao encaminhamento político, econômico e social acerca da emancipação dos escravizados, diversos projetos foram apresentados, principalmente a partir de 1860, momento em que o governo passou a manifestar preocupação com as providências que precisavam ser tomadas através da legislação.

O deputado Silveira da Mota, no ano de 1860, enviou projetos voltados para a proibição da venda de escravizados em leilões e propondo liberdade a alguns grupos de escravizados, todavia tais projetos não passaram por uma análise.

As opiniões sobre o assunto emancipação, de certa forma, procuravam provocar posicionamentos das autoridades competentes, tendo em conta ser um tema emaranhado na teia das relações sociais vigentes. O pronunciamento abaixo constitui parte da interpelação feita pelo Sr. Teixeira Júnior, que foi deputado da Assembleia Provincial e deputado geral, pelo Rio de Janeiro, em diversas legislaturas, dirigindo a pasta da Agricultura em 1870, sendo membro da comissão que apresentou o projeto da Lei do Ventre Livre.

A inconsideração e imprudencia com que o gabinete de 3 de agosto de 1866, derramou sobre o paiz a mais fatal cornucopia de calamidades (apoiados), suscitando intempestivamente, sem nenhuma medida preparatoria, a grave questão da emancipação, e a propaganda que a tal respeito levantáram seus acolytos em quase todos os pontos do Imperio, não podiam deixar de produzir os seus perniciosos effeitos. A fatal semente brotou, e produzio todas as calamidades que a natureza podia germinar. A principal industria do paiz, a agricultura, que constitue a maxima parte da fortuna publica ressentio-se desde logo dessa irreflexão (Diario de Pernambuco, 1870, p.8).

A postura assumida pelo Sr. Teixeira Júnior é revestida de inúmeras censuras ao gabinete de 03 de agosto de 1866. Destacamos que, nesse mesmo ano, foi apresentada ao imperador, uma série de cinco projetos que aludiam sobre a extinção da escravidão na nação brasileira, por José Antônio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, que na ocasião formava o Conselho de Estado. A postura assumida pelo marquês repousava na inquietação diante das abolições ocorridas em outros países, sendo o Brasil a única nação independente que ainda não havia declarado o fim da instituição escravocrata.

A princípio poderíamos afirmar que havia certa contradição na postura do Sr. Teixeira Júnior quando se indignou diante da proposta de emancipação que circulava no âmbito político, uma vez que, posteriormente, apoiou a aprovação da Lei do Ventre Livre. Todavia, notamos que, quando se colocou favorável à aprovação da referida lei, naquele momento, estava legitimando a lógica da dominação e da manutenção do poder político partidário, diga-se de passagem, do partido conservador e dos grupos dominantes com os quais se identificava.

Já no ano de 1867, José Thomaz Nabuco de Araújo publicizou o projeto sobre a emancipação dos escravizados, procedendo uma junção dos cinco projetos apresentados pelo Marquês de São Vicente.

Em 1871, foi enviado para apreciação o Projeto de Lei de Teodoro Machado Freire Pereira da Silva, que se transformou na Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, sendo alvo da seguinte posição: “Em nome da cautela e do controle social prevaleceu, assim, a preservação das relações de poder, através da tutela por vinte anos e o caráter indenizatório da alforria, através da defesa do pecúlio ou do fundo de emancipação” (Bertin, 2021, p. 281).

Mesmo com todas as cautelas, restrições e imposições postas no Brasil oitocentista acerca do projeto de lei que tratava da emancipação de ingênuos nascidos de mães escravizadas, a Lei Rio Branco, como ficou também conhecida, foi aprovada sob um gabinete conservador, apesar de ser considerada uma proposta de cunho liberal. Apontamos que as divergências e os rachas internos no âmbito do partido liberal também contribuíram para a sua aprovação.

A Lei do Ventre Livre aconteceu justamente no momento em que o governo se distanciou dos alicerces econômicos e sociais do Estado, possibilidade que surgira no tempo da vigência de um gabinete conservador, liderado por José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco⁹, que tomou para si as medidas de cunho liberal e que teve como

⁹Conselheiro de estado efetivo do conselho de sua Majestade o Imperador, senador pela Província de Mato Grosso, professor jubilado pela escola politécnica, professor honorário da academia de belas artes, major

consequência a fragilização das instituições de viés repressivo, conforme Dauwe (2004, p. 17), quando indica o posicionamento de José Murilo de Carvalho.

A Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 contou com a seguinte declaração do historiador Bethell:

No fim da guerra, a administração conservadora de Rio Branco introduziria um projeto que assegurava que todas as crianças nascidas de mães escravas seriam finalmente livres. A Lei do Ventre, finalmente posta em vigor em 28 de setembro de 1871, depois de uma das mais prolongadas e apaixonadas batalhas parlamentares do século XIX, destruiu, vinte anos depois da supressão do comércio de escravos provenientes da África, a segunda fonte vital de suprimento de escravos e, pela primeira vez, tornou certo, embora de nenhuma maneira imediato, o fim da escravidão no Brasil (Bethell, 2002, p. 434).

Embora se confrontando com objeções o Visconde do Rio Branco contou com o apoio expressivo publicado no periódico do jornal *Diário de Pernambuco*:

[...] Ao Exmo. Sr. Visconde do Rio Branco, digníssimo presidente do gabinete brasileiro – É a voz do reconhecimento, exprimindo-se pela religião, que, vai depôr ao vossos pés um preito de admiração ao triumpho que lhe acabastes, assignallando o vosso em nome do estado sobre a sociedade brasileira [...] (*Diário de Pernambuco*, 1871, p.8).

O depoimento acima é de representante da Igreja Católica¹⁰ um mês após a promulgação da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, por ocasião da leitura do texto da referida lei. Deduzimos a parceria da Igreja com o Estado, apoiando um passo importante para a emancipação da população escravizada, apesar de reconhecermos que estava em jogo a defesa dos interesses da instituição religiosa.

Por outro lado, é bem verdade que a Igreja Católica contribuiu para a legitimação da instituição escravocrata, contudo, durante a trajetória histórica encontramos pessoas que se posicionaram contra o sistema, desafiando ideias religiosas e políticas em favor da emancipação.

Ainda assim, “[...] vozes eclesiásticas dissonantes se manifestaram em relação à Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871” (Pereira, Ferreira, 2021, p. 420), expondo a sobrecarga de

honorário de exército; sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Academia Real das Ciências de Lisboa. Organizou o gabinete de 7 de março de 1871, no qual ocupou a pasta da fazenda, nele conquistou seu maior título de glória, a reforma do elemento servil que com ingente esforço realizou com a promulgação da lei de 28 de setembro deste ano, fato que levou o Instituto Histórico a resolver que fosse seu busto colocado na sala das sessões por proposta do Dr. Sacramento Blake. Pertencia ao partido Conservador.

¹⁰João Chrysostomo de Paiva Torres (Cônego Vigário Capitular da Diocese de Pernambuco) - Nasceu no município de Martins, em 1825. Ordenou-se em Olinda em 1847. Coadjutor de freguesia do Martins em 1848. Em 1872, era Visitador. Cônego fundou o seminário “Santa Cruz” e traduziu do Italiano “O Mês Doloroso”. Foi Vigário Capitular e Governador do Bispado de Pernambuco por nomeação do Bispo Don. Frei Vital Mário Gonçalves de Oliveira, quando na questão religiosa. Faleceu em Iguaraçu, Pernambuco, em 1874.

trabalho com os registros de nascimentos e óbitos como sendo uma tarefa difícil, além de ser uma atividade de muita responsabilidade e sem nenhuma recompensa, portanto deveria ficar a cargo das autoridades policiais e administrativas (Pereira, Ferreira, 2021).

O contexto acima se refere ao Art. 8 da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, quando afirma que: “O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida” (Brasil Império, 1871). E ainda ao parágrafo quinto que expõe: “Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de cem mil réis” (Brasil Império, 1871).

Isso posto temos que as críticas da Igreja não demoraram diante da responsabilidade imposta pela legislação e da ausência de garantia de lucros e de privilégios para a mencionada instituição.

Após aprovação da citada lei a classe dos agricultores continuou registrando as suas insatisfações e revoltas, de acordo com publicação do periódico do jornal Diário de Pernambuco:

A proposito de emancipação, como se fossemos nós os únicos culpados da escravidão, e não o paiz inteiro, esses miseráveis procuram com fúria infernal expor-nos aos ódios populares, pregando descaradamente a sublevação dos nossos escravos, incitando-os á matança, ao martyrio dos senhores, de suas mulheres e filhos (Diario de Pernambuco, 1884, p.2).

Treze anos após a aprovação da Lei do Ventre Livre, que fechou uma via importante que nutria o escravismo, ainda permaneciam as duras críticas da classe senhorial diante da situação de resistência dos escravizados e de avanço do processo emancipacionista. Isso porque, além de contribuir para o fechamento da fonte da escravidão, a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, abalou com os dois sustentáculos pelos quais a mulher escravizada era considerada, quais sejam: meio de reprodução e instrumento de trabalho (Ariza, 2021, p. 21).

Colaborando com a reflexão, sublinhamos a querela centrada na temática da emancipação da população escravizada envolvendo ilustres pernambucanos, especificamente

que incluía Joaquim Nabuco¹¹, Moreira de Barros¹², Pedro Luiz¹³, Jerônimo Sodré¹⁴, entre outros nomes notáveis, visto em texto do jornal Diario de Pernambuco:

[...] Estou vendo, senhores que nesta camara não ha lugar para as opiniões moderadas, nem-se pode vir dizer que não se quer a destruição da propriedade agricola, que não se quer a emancipação imediata, mas que se quer leis, medidas que preparem, pela melhor forma, a emancipação total dos escravos [...] (Diario de Pernambuco, 1879, p. 8).

O texto trata da discussão emblemática que ocorreu na Câmara de Deputados, durante a sessão de 22 de março de 1879, presidida pelo Senhor Visconde de Prados¹⁵, com a fala significativa principalmente de Joaquim Nabuco, que tomou a defesa da emancipação da população escravizada na modalidade gradual, condenando veementemente o tráfico de escravizados, o que ainda acontecia entre as províncias do norte para o sul, manifestando a sua preocupação com os assassinatos de senhores por escravizados, mas examinando a situação da economia do país basicamente agrícola e a relevância do papel dos fazendeiros para a riqueza da nação.

Nota-se que o foco da emancipação não era o cuidado com a pessoa do escravizado, embora se tocasse em palavras como humanidade, civilização, fraternidade, porém, o centro da questão era o receio de rebeliões, a preservação da economia do Brasil e as condições concretas para os fazendeiros não terem prejuízos.

Deparamo-nos mais uma vez com o conceito de emancipação ora atrelado à experiência social, política e econômica do período, ora concebido numa perspectiva de

¹¹Deputado pela província de Pernambuco (1879-1880, 1885-1889), chefe da missão diplomática na defesa dos direitos brasileiros na questão com a Guiana Inglesa (1889) e embaixador nos Estados Unidos (1905-1910).

¹²Natural da província de S. Paulo e fez nesta província todos os seus estudos até receber o grau de bacharel em ciências sociais e jurídicas na respectiva faculdade; deputado provincial em diversas legislaturas e geral de 1879 e 1882; fez parte do gabinete de 5 de janeiro de 1878, como ministro dos negócios estrangeiros, substituindo o Barão de Vila Bela em 4 de julho de 1879, e antes disto, de 1867 a 1868, presidiu a província de Alagoas.

¹³Bacharel em direito pela faculdade de S. Paulo, pertenceu ao conselho de sua Majestade, o Imperador, grande dignitário da ordem da Rosa. Exerceu a advocacia na corte com o conselheiro Octaviano, seu amigo, e depois em Barra Mansa; foi deputado a 12ª legislatura de 1864 a 1866, e na 17ª de 1878 a 1881; fez parte do gabinete de 28 de março de 1880 e presidiu depois a província da Bahia.

¹⁴Nasceu na província da Bahia, doutor em medicina pela faculdade da mesma província, lente de história do liceu provincial; agraciado com o título de conselho do imperador; cavaleiro da ordem da Rosa, e membro do instituto bahiano de agricultura. Foi deputado a Assembleia provincial em várias legislaturas e a Geral na 17ª Legislatura de 1878 a 1881.

¹⁵Camilo Maria Ferreira Armond, barão, depois visconde e conde de Prados. Filho de Marcelino José Ferreira Armond, Barão de Pitanguy. Nasceu na cidade de Barbacena (MG), em 7 de agosto de 1815 e faleceu no Rio de Janeiro em 14 de agosto de 1882. Representou a província de Minas Gerais nas legislaturas da Assembléia Geral Legislativa do Império do Brasil: 1842 — eleito, não tomou posse. A Câmara dos Deputados foi dissolvida pelo Decreto de 1º de maio de 1842, do Imperador D. Pedro II. Foi eleito presidente da Câmara dos Deputados por oito (8) vezes seguida no período de 3 de agosto de 1864 a 9 de agosto de 1866 e por quatorze vezes seguida no período de 16 de dezembro de 1878 a 18 de janeiro de 1882.

futuro a partir de uma expectativa de transformação política e social e com propostas definidas para o novo modelo de sociedade a que se almejava.

De acordo com Koselleck (2006, p. 308), cada presente articula de forma diferenciada o “espaço de experiência” e o “horizonte de expectativa”, daí compreendermos que a emancipação proposta para os escravizados oscilava entre o universo do concreto vivido e o universo do ideal a ser alcançado.

Com o advento da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, os filhos das mulheres escravizadas ficariam sob a autoridade e poder dos senhores de suas mães até oito anos de idade completos. De acordo com a legislação, ao atingir a idade de oito anos, o senhor da mãe contaria com duas escolhas, quais sejam, obter do Estado uma indenização pelo ingênuo ou se utilizar dos serviços e trabalhos desenvolvidos por esses menores até a idade de 21 anos. A sua regulamentação, através do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, produziu vários documentos importantes para a viabilização do processo emancipacionista, como se vê abaixo.

O livro de batismo para registrar as filhas e filhos da “mulher escrava” (artigo 8º), criação do Fundo de Emancipação (artigo 3º), a regulamentação da aquisição de alforria por meio de pecúlio e, se necessário, arbitramento na justiça (artigo 4º), realização de “matrícula especial de todos os escravos existentes no Império” (artigo 8º), entre outras determinações (Rocha, 2021, p. 306).

O aparato jurídico e a documentação produzida não foram suficientes para assegurar a emancipação e o que podemos deduzir é que os filhos das mulheres escravizadas continuaram submetidos ao domínio e às definições seja dos senhores de suas mães, seja da tutela do Estado, porque, no artigo 1º da Lei Rio Branco, foi estabelecido que:

Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. No parágrafo primeiro temos que: “Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos (Brasil Império, art. 1, 1871).

Aspecto que merece atenção quando da promulgação da Lei do Ventre Livre é a apropriação da parte da classe senhorial e das associações autorizadas pelo Governo para receber os filhos das mães escravizadas quando os senhores não desejavam permanecer com os menores, da mão de obra gratuita desses menores na prestação dos serviços, com a finalidade de moldar os ingênuos: “[...] aos caminhos da morigeração, da moralidade e disciplina adequadas a trabalhadores de um corpo social nacional saudável e modernizado que emergiria com o fim da abolição” (Ariza, 2021, p. 31).

Essas associações são referidas no artigo 2º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conforme a seguir.

O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do artigo 1º & 6º. & 1º - As ditas associações terão direitos aos serviços gratuitos dos menores até a idade de vinte e um annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigados: 1º - A criar e tratar os menores. 2º - A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos (Brasil Império, art. 2, 1871).

A promulgação da Lei do Ventre Livre, em determinadas circunstâncias, expôs as mães escravizadas com seus filhos a um contexto mais adverso, tendo em conta o prazo estipulado para libertação dos ingênuos a partir dos 21 anos de idade, marcando, muitas vezes, o desinteresse da classe senhorial em investir nos cuidados junto aos menores porque teriam a possibilidade de ganho muito maior com o aluguel dos serviços da mulher cativa e como ama de leite sem o filho (Telles, 2021, p. 44).

Diante desse quadro, faz-se importante o registro de que um dos maiores dramas vivenciados pelas mães escravizadas, nos anos finais da década de 1870 e início dos anos 1880, quando o movimento abolicionista avançava e a Lei do Ventre Livre se fortalecia no combate ao escravismo, foi o de perderem o seu filho por serem alugadas como ama de leite pelas classes abastadas. Essas mulheres presenciaram a hostilidade e o desprezo da classe senhorial pelos seus bebês por não mais atender aos seus anseios econômicos, sendo “[...] abandonados e deixados à morte sem batismo, funeral nem registro de matrícula” (Telles, 2021, p. 61).

É importante a anotação de que o aumento do valor do aluguel das mães e a possibilidade de lucros imediatos colaboraram para que os senhores se desinteressassem pelos ingênuos, optando pelo abandono nas “[...] ruas, praças, escadarias de igrejas, praias e, sobretudo, na Roda dos Expostos” (Telles, 2021, p. 48).

A Roda dos Expostos foi bastante utilizada pelos escravistas, sendo uma instituição que recebia menores oriundos tanto de famílias submetidas à pobreza e a precárias condições de vida quanto de frutos de relações não legalizadas pela Igreja, e era responsável pelo atendimento legal e assistencial dos expostos até a sua maioridade (Faleiros, 2011, p. 213).

Ainda assim, percebemos que a família estava na mira da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, quando em seu Art. 1º, no parágrafo quarto expressa: “Se a mulher escrava obtiver a liberdade, os filhos menores de oito annos de idade, que estejam em poder do senhor

dela, por virtude do & 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixalo-s, e o senhor annuir a ficar com elles” (Brasil Império, 1871, art. 1º, § 4º).

Deduzimos, ante à referida legislação, que a família escravizada foi quesito presente nas preocupações e discussões no âmbito do processo emancipacionista, principalmente no que toca a sua indivisibilidade, seja porque alguns acreditavam que o grupo familiar poderia evitar revoltas e fugas, seja porque outros temiam que o núcleo familiar sem regras e normas provocaria infanticídio e dissensão entre os membros (Freire, 2021, p.332).

Consideramos que as prerrogativas da legislação, no que diz respeito à construção da consciência social e da identidade pessoal desses menores, estariam pautadas num mesmo fundamento, a escravidão. E ainda há de se ponderar o prejuízo do exercício da maternidade e da maternagem das mulheres escravizadas, assim como a responsabilidade dos pais no cuidado e na orientação dos filhos, como alusivo na afirmativa abaixo.

De fato, as disputas simbólicas em torno do ventre livre e dos significados da maternidade culturalmente concebida a partir de noções de afeto e cuidados ensejaram a construção de representações culturais racializadas, instrumentalizadas na preservação da ordem social escravista diante da emancipação (Ariza, 2021, p. 39).

Ante as questões suscitadas, foram diversificadas as maneiras de resistência das mulheres escravizadas que se afligiam com a escravização, a insegurança, a instabilidade e a separação dos filhos, daí acentuamos as fugas, a mudança de identidade, a busca pela rede de sociabilidade e de solidariedade porque permite nos aproximarmos de uma situação que era adversa a essas mulheres em sua amplitude, porém, não suficiente para inibir e atemorizar essas mães que lutaram para manter seus filhos e preservar os vínculos familiares.

Um dos aspectos que contribuiu para o enfrentamento materno se respalda no entendimento de Montes (2021) quando se refere à Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871:

Assim, embora seja a lei considerada um avanço significativo no que tange ao fim da escravidão, é ainda bastante conservadora, principalmente no que se refere à figura materna e de como esta, apesar de ser a simbologia principal, pouco ou mesmo não aparece como sujeito de direito pleno, em especial no que diz respeito à autoridade sobre o destino de seus filhos e filhas. Nesse dispositivo de lei, o que se observa é que a autoridade é sempre dada ao poder senhorial ou ao poder do Estado. O domínio sob os ingênuos, nascidos livres de mãe ainda escravizadas, quando não estava sob a posse do proprietário de sua mãe, transferia-se para a tutela do Estado. Há uma alienação marcante no que se refere à figura materna, ou até mesmo de outros parentes consanguíneos. O que se observa é uma tentativa de reforçar de forma persistente nos últimos momentos da escravidão o domínio senhorial (Montes, 2021, p. 10).

No início do ano de 1880, continuamos presenciando as inúmeras discussões, de um modo geral, sobre o processo emancipatório da população escravizada, compreendendo pontos de vista dos partidos políticos, argumentos de personagens ilustres, posições sobre a economia e a lavoura, o papel do Estado na esfera emancipatória, culminando com as legislações que favoreceram a emancipação gradual em detrimento da emancipação pronta, sem, contudo, intentar para a conquista concreta de direitos políticos e civis e melhores condições de vida direcionadas para os escravizados.

Precisamente, o debate sobre a emancipação da população escravizada, no ano de 1880, permaneceu sendo temática que ocupou o centro do Brasil oitocentista e as fontes pesquisadas ratificaram essa assertiva.

Quatorze anos depois da aprovação da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, ainda encontramos o assunto no centro da sociedade:

O Sr. Nabuco emittio algumas proposições que ao orador parecem orthodoxas. Disse Sr. Exc. que o imperador, dissolvendo a camara por ter votado contra a emancipação dos escravos, prestou ao paiz sentimentos que os seus representantes lhe haviam negado. Mas, o nobre deputado não tem razão na apreciação que fez porque deu a entender que o imperador tinha esposado a idéa da emancipação, e que, portanto, a câmara havia sido derrotada (Diario de Pernambuco, 1885, p. 8).

Identificamos o texto por título “Representação da lavoura de Pernambuco à Câmara dos Senhores Deputados”, que tratava da emancipação da população escravizada a partir da cautela sobre o tema e do cuidado com a proposta de emancipação pronta, assumindo como parâmetros os fatos ocorridos tanto nos Estados Unidos quanto na França e na Inglaterra.

O relato a seguir nos remete à ideia defendida pelos representantes da lavoura, concernente a Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871:

A lavoura aceitou essa lei e lhe tem prestado restricta obediencia, concorrendo quanto em si cabe, para a sua execução, quer nas alforrias individuaes e expontaneas, quer não se oppondo a nenhuma libertação judicial, proposta em termos legaes e justos, que não tragam lesão enormíssima e proposital, que fira e destrua a propriedade alheia. Também não se tem opposto á emancipação gradual, que em todos os anos e em todas as províncias do Brasil, as autoridades administrativas e judiciarias effectuam (Diario de Pernambuco, 1883, p.2).

A exposição deixava sobressair a preocupação com os interesses econômicos que estavam em jogo, apesar de um discurso consensual, mas que demonstrava a posição contrária da lavoura sobre o projeto de emancipação, haja vista as questões complexas proferidas.

No Brasil, desde a promulgação da Lei de 1871, todo o processo emancipacionista e abolição esteve amplamente conectado ao ventre da

mulher escravizada, libertanda, liberta ou ainda livre, impactando o sistema de alforrias, os contratos de trabalho, a guarda de filhos(as), as possibilidades de autonomia, as movimentações geográficas e a manutenção dos familiares que atravessaram os debates sobre a condição da mulher afrodescendente (Machado; Brito; Viana; Gomes, 2021, p. 10).

Além disso, encontramos opiniões de pessoas renomadas da sociedade em favor da emancipação da população escravizada, não obstante não apresentavam recomendações sobre a organização e a participação dos escravizados voltadas para esse novo desenho social.

A configuração descrita e as fontes consultadas revelaram que a Lei de 1871, com seus critérios e desdobramentos, permaneceu seja como alvo de debates, pareceres e posturas de pessoas notáveis, seja como fomentadora de reivindicações e reclamações por parte dos escravizados como descrito:

– Ao 1º suplente do juiz municipal e de orphãos do termo de Floresta. – Em officio de 13 de dezembro, comunicou-me V.me que, além dos escravos Paulo e Luciano, que reclamaram a sua inclusão para serem libertados por conta do fundo de emancipação ao quaes se refere em seu officio anterior de 30 de novembro, outros se apresentarem para o mesmo fim; e que as duas escravas de nome Gertrudes foram classificadas pela respectiva junta (Diario de Pernambuco, 1881, p.1).

Provavelmente os escravizados tinham conhecimento de elementos políticos, sociais e econômicos presentes na lei que beneficiavam a sua emancipação, uma vez que a citada legislação na esfera emancipacionista veiculou como viabilizadora de um passo imprescindível para inibir a continuidade da instituição escravidão quando declarou a emancipação de ingênuos e inseriu no cerne dos seus artigos algumas condições para atingir a liberdade.

De acordo com Chalhoub (2012, p.152-153), os escravizados mantinham um nível de comunicação intenso que cooperava para a ressignificação das práticas sociais cuja finalidade era a manutenção do poderio da classe senhorial escravista. Cabe aqui a ênfase para o fundo de emancipação como objeto de favorecimento para o aumento de emancipações de escravizados, embora, muitas vezes, de forma fragilizada.

A emancipação, mesmo atendendo a grupos sociais dominantes de uma sociedade determinada historicamente, conseguiu ao mesmo tempo dar conta de interesses específicos de parte da população que lutava em prol de uma emancipação, ainda que longe de atender em sua plenitude aos reais anseios.

Nesse sentido, podemos expor que o uso e o significado dos conceitos sociopolíticos permitem entendermos as tensões, as permanências, as mudanças e as projeções futuras presentes num dado contexto histórico de uma ordem social.

Mesmo que o estudo não apresente o alcance de cobrir a década 1880, registramos que no bojo das legislações emancipacionistas promulgadas na mencionada década contamos com a Lei de 1885 (Lei dos Sexagenários), que emancipou todos os escravizados com idade a partir dos 60 anos e, por fim, a Lei de 1888, também conhecida como Lei Áurea, que tratou de libertar todos os escravizados. Então, podemos concluir que foi uma década marcada pelo encerramento do processo jurídico das leis emancipacionistas direcionadas à população escravizada.

Ao que pesa a discussão, a elaboração e a promulgação das legislações emancipacionistas, as lutas e as resistências tiveram um papel decisório para o processo de emancipação.

Em vista disso, como já mencionado, os escravizados praticaram o suicídio, envolveram-se em homicídios e sequestros dos senhores, efetivaram as paralisações, as fugas, a formação dos quilombos, as sabotagens, os roubos, as mais diversificadas estratégias dentro da esfera da instituição escravidão e do modelo de sociedade do período, tudo em prol da emancipação, da conquista de liberdade e de melhores condições de vida. Nesta oportunidade referendamos o comentário indicando a descrição de Chalhoub:

Os cativos agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e seus movimentos estiveram sempre firmemente vinculados a experiências e tradições históricas particulares e originais. E isto ocorria mesmo quando escolhiam buscar a liberdade dentro do campo de possibilidades existente na própria instituição da escravidão e lutavam então para alargar, quiçá transformar, este campo de possibilidades. Algumas pessoas ficarão decepcionadas com as escolhas destes escravos que lutaram pela liberdade, resolutamente por certo, mas sem nunca terem se tornado abertamente rebeldes como Zumbi. Essa é uma decepção que temos de absorver, e refletir sobre ela, pois para cada Zumbi com certeza existiu um sem-número de escravos que, longe de estarem passivos ou conformados com sua situação, procuraram mudar sua condição através de estratégias mais ou menos previstas na sociedade na qual viviam. Mais do que isto, pressionaram pela mudança, em seu benefício, de aspectos institucionais daquela sociedade (Chalhoub, 1990, p. 252).

Diante de tal realidade, à luz da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, cabe indagar:

a) Qual a contribuição do aparato jurídico para os filhos das mulheres escravizadas, uma vez que, a princípio, permaneceriam na mesma condição de escravizados?

b) De que emancipação se estava tratando, se persistiria a aludida situação pessoal, familiar e social dos menores?

Em síntese, o estudo revelou que o projeto proposto e consumado de emancipação, através do aparato jurídico na década de 1870, esteve permeado pela pressão política interna e externa, pela supremacia da esfera econômica (lavoura), pela manutenção das relações de dominação e do “*status quo*” da classe senhorial, pelo processo de formação da nação e, nesse aspecto, destaca-se a preocupação com o branqueamento da população brasileira, enquanto traço marcante do preconceito étnico-racial.

Assinalamos que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, contribuiu para a formação da noção de direitos que foram fundamentais, naquele período, para o processo emancipacionista dos escravizados com seus filhos menores, mas muito caminho foi e será necessário para a construção e a legitimação da cidadania dos remanescentes do escravismo.

Ao longo dos séculos, e até os dias atuais, deparamo-nos com proposições para a população preta e pobre intrincadas de concepções elaboradas a base do preconceito étnico-racial, tal como vista no processo emancipatório estabelecido na nação brasileira.

Entendemos que as elites imperiais reformaram a sociedade a partir da pactuação da classe em que permanecessem os mesmos privilégios econômicos, políticos e sociais, anuindo à conservação “[...] das hierarquias raciais, do racismo e das desigualdades sociorraciais e de gênero que se mantém até o presente” (Rocha, 2021, p. 317).

Nesse sentido, podemos inferir, a partir da nossa experiência profissional, que a população concentrada no sistema socioeducativo, em sua maioria preta e pobre, é originária desse processo de emancipação viabilizado por um arranjo social constituído no Brasil oitocentista, que fomentou um ideário, um simbolismo e ações que elegeram o público preto e pobre como o “desvalido, o incapaz, o despreparado, o vagabundo, o rebelde, o delinquente”, entre outros aspectos, que concorreram para a formação da identidade individual e coletiva de um povo, e para a disseminação da ideia de que os “menores” deveriam ser educados em “instituições apropriadas”. Essa construção social se fortaleceu,

[...] na medida em que diversos seguimentos da intelectualidade urbana imperial se envolveram com o tema da educação das crianças desvalidas, dos filhos das escravas e mesmo dos índios. Instituições de caráter educacional e/ou assistencial surgiram de norte a sul do país, ao longo do século XIX, como as Casas/Institutos de Educandos Artífices, as colônias agrícolas, o Asilo para meninos desvalidos no Rio de Janeiro, os recolhimentos e asilos para meninos e meninas órfãos, desvalidos, entre outras iniciativas (Rizzini, 2011, p. 225).

No sistema socioeducativo, adolescentes e jovens com suas mães, principalmente, travam uma batalha constante pela efetivação dos seus direitos, principalmente, o direito a convivência familiar tão atacado em suas bases, haja vista toda uma construção social que

tentou destituir a figura materna preta e pobre da sua capacidade de exercício de sua maternidade e maternagem, assim como a adolescência e a juventude preta e pobre das suas potencialidades.

Apesar de a sociedade brasileira dispor de um aparato jurídico consolidado que visa à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda se faz necessário à luta pela concretização desses direitos, particularmente quando se trata de adolescentes e jovens que estão no sistema socioeducativo.

Embora no enfrentamento de todos os desafios, das forças contrárias e das agudas desigualdades nas relações estabelecidas, as mulheres escravizadas tentaram manter os vínculos afetivos com seus filhos e a preservação da convivência familiar, e garantir os direitos. Luta e resistência que atravessaram séculos, que se manifestam continuamente até os nossos dias e que testemunhamos no presente pondo uma de nossas lentes no sistema socioeducativo.

Ademais, essas pautas reivindicatórias na atualidade se entrelaçam com outras agendas em favor dos direitos humanos, da democracia, da consolidação da cidadania, da autonomia e da liberdade plena dos sujeitos sociais, enfim, de uma sociedade efetivamente emancipada.

3 DISCUSSÃO SOBRE O FORMATO

A proposta do estudo se relaciona com a linha de pesquisa Relações de Poder, Política e Instituições, e a modalidade de Conclusão de Curso foi a elaboração do relatório técnico, tendo como formato do produto a produção de uma cartilha sobre a temática pesquisada.

Ambos os documentos constituem parte integrante de uma mesma pesquisa acadêmica que, embora sejam distintos, relacionam-se entre si e se complementam.

O produto se propõe a ser uma ferramenta informativa e educativa, com linguagem clara e objetiva, constituída de trinta páginas e dez ilustrações, constando, a partir da historiografia, da teoria e do diálogo com as fontes, a exposição do debate sobre a emancipação pronta ou gradual, as propostas para o contexto familiar e social direcionadas para os filhos da população escravizada, pareceres, posicionamentos e interesses que

motivaram as proposições, assim como o reverberamento dos pensamentos e dos argumentos para os rebentos e para a questão étnico-racial com repercussões na atualidade.

4 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

O formato do produto do estudo é uma cartilha constituída por trinta páginas, conteúdo imagético com dez ilustrações e a utilização de box. O Designer, as paletas de cores, a tipografia e o conteúdo imagético dialogam entre si e guardam relação com o tema do estudo.

Apresenta a cartilha a seguinte organização:

a) Capa

b) Conteúdo da Cartilha

1. Introdução

2. Emancipação e o seu significado

3. Década de 1870: A História não para

4. Os jornais e a emancipação

5. O ano de 1880: A duração do tempo emancipacionista

6. Emancipação e a atualidade

c) Acervos e fontes

d) Bibliografia

e) O conteúdo imagético: quatro ilustrações sobre personagens que se pronunciaram acerca do tema do estudo (José Bonifácio de Andrada e Silva, Felix José Peixoto, Cristiano Benedicto Ottoni e Maria Joséphina Mathilde Durocher) e seis ilustrações de acervo particular, elaboradas por *designer* em 27/07/2023.

5 APLICAÇÃO DO PRODUTO

O produto do estudo é uma cartilha e se constitui em material didático e educativo para divulgação da pesquisa.

Por concebermos o tema atual, com muitas nuances e presente nas agendas institucionais e profissionais, o produto visa ser um instrumento de leitura disponível aos profissionais que atuam com a matéria da infância e juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE e dos Centros de Referência da Assistência Social da cidade do Recife que se interessem pela temática, podendo contribuir com seus estudos, pesquisas, propostas de intervenção e quiçá veicular nos espaços de interlocução com profissionais de instituições públicas e privadas.

Dessa maneira, o exemplar do produto será ofertado à Biblioteca do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, haja vista a nossa vinculação institucional e atuação profissional, à FUNASE e ao Serviço de Proteção Social e Especial a Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), uma vez que a fiscalização da execução das medidas socioeducativas nestas duas últimas unidades públicas, respectivamente, se configura em objeto da nossa intervenção profissional. Disponibilizaremos o produto à Biblioteca da Universidade Católica de Pernambuco para constar do acervo institucional.

Posto isso, podemos inferir que o projeto apresenta um traço inovador quando aborda o uso do conceito emancipação relacionado com a temática da organização escravocrata, particularmente quando da questão das propostas para os filhos das mulheres escravizadas, considerando a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, tecendo um viés na atualidade com a questão étnico-racial que envolve a equidade racial e o combate ao racismo, particularmente quando do tratamento a adolescentes e jovens do sistema socioeducativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu identificar que o conceito de emancipação foi usado por um período de tempo longo numa mesma perspectiva, embora a sociedade oitocentista tenha vivenciado inúmeras transformações.

É legítimo inferir que o uso do conceito de emancipação no período pesquisado esteve, de alguma forma, imbuído nas questões políticas, sociais, econômicas, culturais e religiosas da época, principalmente quando se tratava da emancipação para a população escravizada, do debate sobre a emancipação pronta ou gradual e as proposições para os filhos menores das mães escravizadas, a partir da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

As discussões envolviam políticos, jornalistas, intelectuais, parteira e pessoas ligadas à agricultura e ao comércio, personagens que exerciam influência social.

Os enunciados sobre a emancipação estavam voltados para a manutenção do “*status quo*” e para a legitimação de uma formação de sociedade arquitetada pelos grupos dominantes vigentes do Brasil oitocentista, e em nenhum momento visava à emancipação pessoal e social com a garantia de melhoria das condições de vida dos escravizados.

A documentação consultada apresentava argumentos que ora embasavam a emancipação pronta, ora a emancipação gradual, a partir de um panorama que envolvia disputas políticas, interesses econômicos e sociais, enquanto propositura para homens e mulheres escravizados, assim como seus filhos, e através dos documentos pesquisados constatamos que o uso do conceito de emancipação permaneceu inalterado.

A opção pela emancipação gradual já se constituía do projeto político desde o período que antecedeu a independência da nação como forma de atender as demandas políticas, da economia, especificamente da lavoura, da classe senhorial e de segurança pública.

Na tentativa de justificar essas duas alternativas (emancipação pronta ou gradual), foram observadas as tensões e as disputas de interesses daquele momento, o que contribuiu para o entendimento acerca do significado do uso do conceito de emancipação no Brasil oitocentista.

Ao que nos parece, as recomendações direcionadas aos filhos menores se identificavam mais como instrumento de tutela do que com emancipação propriamente dita, o que foi possível acompanhar através das fontes pesquisadas.

O estudo nos mostrou que não se cogitava a perspectiva de uma emancipação humana em que estivesse presente a garantia de liberdade pessoal e social.

Destacamos que, diante do contexto vivenciado, o que se obteve foi uma emancipação jurídica, porém, que ainda permitia a permanência do domínio e do controle senhorial e do Estado, e concernente a este último, não houve, de forma nítida, esclarecimentos quanto a sua atuação e a sua responsabilidade na efetivação das propostas apresentadas para a população escravizada, especificamente no destino dos filhos menores.

Cumpramos destacar que, mesmo diante de um contexto adverso, a população escravizada foi protagonista de lutas e resistências que definiram conquista de direitos, embora reconheçamos que muitos desafios foram enfrentados a custo de morte, luto, sofrimento e injustiças, principalmente para as mães e seus filhos. Mas, tais embates não fizeram homens e mulheres retrocederem, ao contrário, permaneciam avançando por um ideal de emancipação que até o presente ainda não foi efetivamente assegurado.

No Brasil, a discriminação é presente e o preconceito se constitui elemento arraigado nas relações estabelecidas, embora, muitas vezes, escamoteado. A população preta e pobre é a que mais é atingida pela negação dos direitos a educação, a saúde, a moradia, a segurança alimentar, ao trabalho e a convivência familiar.

A emancipação pensada e concretizada para a população preta no Brasil oitocentista perdura e se configura nos dias atuais na questão étnico-racial, que tem suscitado tantas discussões, porém, acanhadas proposições e ações.

No presente a luta e a resistência empreendidas pela população preta no combate ao racismo dialogam com outras agendas políticas como os direitos humanos, a questão de gênero, a democracia, a consolidação da cidadania, a liberdade plena dos sujeitos sociais, entre tantas outras imprescindíveis e urgentes para estabelecermos uma ordem social emancipada.

Realçamos que, como todo estudo enfrenta o desafio do lapso temporal, temos a convicção de que muito ainda há de se pesquisar sobre o uso do conceito de emancipação numa interlocução com as premissas voltadas para a população escravizada e os seus filhos menores, seja no recorte compreendido no presente trabalho, seja em outros períodos históricos.

Ainda como sugestão, podemos contar com pesquisas alusivas ao uso do conceito de emancipação nos séculos XX e XXI, as repercussões nas múltiplas áreas de conhecimento e nas diversas dimensões sociais.

À vista disso, muito nos alegra a oportunidade de aproximação com o tema e a possibilidade de contribuir com estudos e pesquisas futuros, assim como foram imprescindíveis os trabalhos de outros estudiosos e pesquisadores. Logo, deixamos o desafio

e a inspiração para os interessados no assunto continuarem colaborando com o processo histórico contando outra história.

7 LISTAGEM DOS ACERVOS E FONTES

BIBLIOTECA BRASILIANA GUITA E JOSÉ MINDLIN (BBM DIGITAL).

BRITO, Peixoto de. **Considerações Geraes sobre a Emancipação dos Escravos no Imperio do Brasil e Indicação dos Meios Proprios para Realisa-la.** Lisboa: Typographia Portugueza, 1870. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4884>. Acesso em: 25 maio 2022.

OTONNI, Cristiano Benedicto. **A Emancipação dos escravos:** Parecer de C. B. Otonni. Rio de Janeiro: Perseverança, 1871. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4471/1/013766_COMPLETO.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira.** Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. p. 395-396. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **A Abolição sobre a Emancipação dos escravos no Brasil.** Rio de Janeiro, Lombaerts & Comp., 1884. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4486/1/016881_COMPLETO.pdf Acesso em: 25 maio 2022.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DE DEPUTADOS.

BRASIL IMPÉRIO. **Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1831.** Primeira Parte. Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1875, p. 182-184. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18299>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL IMPÉRIO. **Collecção das Leis do Imperio do Brazil.** Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1850, p. 267-270. t. 11, Parte 1, Secção 35. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18299>. Acesso em: 25 set. 2023.

FREYRE, Gilberto; NETTO, Munhoz da Rocha. **Joaquim Nabuco.** Brasília: Centro de Documentação e Informação. 2. ed. ampl. 2010. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/joaquim_nabuco_2ed.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

BIBLIOTECA DIGITAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

BRASIL IMPÉRIO. **Lei Nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-publicacaooriginal-35591-pl.html>. Acesso em 25 set. 2022.

BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO FEDERAL

A ABOLIÇÃO no Parlamento: 65 anos de luta 1823-1888. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2020. v.1 e v. 2.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, v. 1. p. 270. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_01.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, v. 3. p. 309. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_03.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899. v. 5. p. 50-51. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_05.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1902. v. 7. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/000011472_07.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL IMPÉRIO. Senado Imperial. **ANAAES do Senado do Império do Brazil.** [Rio de Janeiro]: Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal, 1867.

SILVA, Antônio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza.** 8. ed. Revista e Melhorada. Rio de Janeiro: A-E, Editora Empreza Litteraria Fluminense, 1890. v. 1.

SILVEIRA. Luiz de Souza da. **Anotações a lei, n. 2040, de 28 de setembro de 1871:** seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, trafico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões dos tribunaes, e de um formulario de todas as acções
Maranhão: Edigtores Gonçalves & Pinto, 1876. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185618>. Acesso em: 25 set. 2023.

VOTO em separado. *In: A ABOLIÇÃO no Parlamento 65 anos de lutas (1822-1888).* 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. v. 1.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA.

DIARIO NOVO, Recife, Edição 00029, 1842.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00121, 01 de junho de 1870.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00062, 07 de abril de 1870.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00122, 01 de junho de 1870.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00017, 21 de dezembro de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00108, 12 de maio de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00111, 16 de maio de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00292, 22 de dezembro de 1871.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição, 00078, 04 de abril de 1879.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00011, 15 de janeiro de 1881.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00115, 20 de maio de 1883.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00026, 31 de janeiro de 1884.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, Edição 00169, 28 de julho de 1885.

DUROCHER, Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação.** Rio de Janeiro: Typographia do Diario do, Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174468>. Acesso em: 07 de abril de 2022.

D’VILA, J. M. **Felix Peixoto de Brito e Mello, da coleção Museu Histórico. 1861.** 1 fotografia. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Felix_Peixoto_de_Brito_e_Mello,_da_cole%C3%A7%C3%A3o_Museu_Hist%C3%B3rico_Nacional.jpg. Acesso em: 13 dez. 2023.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, Edição 00001, 1852.

OTONNI, Cristiano Benedicto. **Família Ottoni.** 1830. 1 fotografia. Disponível em: <https://atom-mhn.museus.gov.br/index.php/familia-ottoni>. Acesso em: 31 maio 2023.

PORTO, F.; CARDOSO, T. C. A luta das parteiras diplomadas pela prática da obstetrícia no Rio de Janeiro (Brasil). **Enferm. glob.**, n.15, Murcia feb. 2009. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=s1695-61412009000100018&script=sci_arttext&tlng=pt#f1. Acesso em: 31 maio 2023.

SISSOM, A. **José Bonifácio de Andrada e Silva.** 1 fotografia. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/arquivo/sites-tematicos/200-anos-de-independencia-do-brasil/2019/jose-bonifacio-de-andrada-e-silva>. Acesso em: 31 maio 2023.

8 BIBLIOGRAFIA

- ALCOLUMBRE, Davi. **Apresentação** *In: A ABOLIÇÃO no Parlamento: 65 anos de luta*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2020. v. 1 e v. 2.
- ALONSO, Ângela. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868 - 1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e Minas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.
- ARIZA, Marília B. A. **Ventre, seios, coração**: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). *In: MACHADO Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação*. Editora UNESP, São Paulo, 2021.
- AZEVEDO, Edmilson Alves de; BELTRAME, Matheus Maria. *Emancipação e sua problemática trajetória conceitual*. **Problemata, Paraíba**, v. 8, n. 2, 2017.
- BERTIN, Enidelce. *Mulheres escravizadas, alforriadas e tuteladas: os difíceis caminhos para a plena liberdade*. *In: MACHADO Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação*. Editora UNESP, São Paulo, 2021.
- BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**. Tradução de Luís A.P. Souto Maior. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da História**: o ofício de historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.
- BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário portuguez, e latino, áulico, anatômico, architectonico, bélico, botânico...**: autorizado com exemplos dos melhores portuguezes, e latinos; e o oferecido a El Rey de Portugal D. João V. Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8v; 2 suplementos.
- BRASIL. **Lei nº 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LIM&numero=2040&ano=1871&ato=2ce0TPn50MNRVT71a>. Acesso em: 22 nov. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872**. Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso em: 22 nov. 2023.
- CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CARVALHO, Marcus M. J. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2. ed. Recife, Editora Universitária, 2010.

CARVALHO, Marcus, M. J. de; CADENA, Paulo Henrique Fontes. **A política como “arte de matar a vergonha”**: o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. Topoi, Rio de Janeiro, v. 20, n. 42, 2019.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes; revisão técnica de Arno Vogel. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 3. ed. São Paulo, Braziliense, 1989.

DANTES, Mônica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções**: homens livres, pobres e libertos no Brasil do século XIX. 2. ed. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

DAUWE, Fabiano. **A libertação gradual e a saída viável**: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

DIEHL, Astor Antônio. **A cultura historiográfica**: memória, identidade e representação. Bauru: Edusc. 2001.

DUROCHER, M. J. Ideias por coordenar: a respeito da emancipação. Rio de Janeiro: Typographia do – Diário do Rio de Janeiro, 1871.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1990. v. 1.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: Formação do Estado e Civilização. Trad. Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990. v. 2

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. **Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª edição, Editora Cortez, São Paulo, 2011.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **A esperança e o desencanto**: Silva Jardim e a República. São Paulo: Editora Humanitas, 2008, p. 37.

FREIRE, Jonis. **“Que (...) continue sob a vigilância de sua mãe a receber carinhos”**: Debates e impactos da Lei do Ventre Livre nas relações familiares In: MACHADO Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação. Editora UNESP, São Paulo, 2021.

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (org.). **Revoltas escravas no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021;

GONÇALVES, Aline Najara da Silva; NASCIMENTO, Álvaro Pereira da Silva. Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 60, p. 81-104, 2020, Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/29880>. Acesso em: 05 dez. 2022.

HOUAISS, Antônio. **Pequeno Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2015

IASI, Mauro Luís. Direito e emancipação humana. **Revista do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2022.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57. 2005.

JASMIN, Marcelo Gantus; Feres Júnior, João. **História dos conceitos**: debates/perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução do original alemão Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira, revisão da tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KUGELMAS, Eduardo. Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império de Ângela Alonso. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 52. São Paulo, p. 208-210, 2003. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10705212>. Acesso em: 3 dez. 2023

MACHADO, Maria Helena P. T. e CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Ventres Livres?** Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora UNESP, 2021.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**. A abolição do tráfico de escravos no Brasil, Companhia das Letras, 2017.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre as mãos e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas UNICAMP/CECULT, 1999.

MONTES, Beatriz de Carvalho. **Maternidade escravizada no contexto da Lei do Ventre Livre**: emancipação e afetividade em Salvador, Bahia, 1871-1888. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História, Universidade de Brasília. 2021.

NASCIMENTO, Carla Silva do. **O barão de Cotegipe e a crise do Império**. Encontro Regional de História - ANPUH-Rio. Rio de Janeiro, 2011, Disponível em: https://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338416346_ARQUIVO_TextoAnpuh-CarlaNascimento.pdfAcesso em: 2 abr. 2023.

PEREIRA, Josenildo de Jesus; FERREIRA, Celeste Silva. **Do tempo e da lei**: 1871 e a experiência do Maranhão *In*: VENTRES Livres? Gênero, maternidade e legislação. São Paulo: Editora UNESP, 2021.

PINTO, Teles dos Santos. Abolição e luta escrava por liberdade. **Uol**. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/abolicao-luta-escrava-por-liberdade.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

REIS, João José **Ganhadores**: a greve negra de 1857 na Bahia. Companhia das Letras, 2019.

REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

RIBEIRO, Cristina Betioli. **Remate de Males**, Campinas-SP, v. 39, n. 1, p. 423-439, jan./jun. 2019.

RIBEIRO JÚNIOR, Florisvaldo Paulo Ribeiro. **O projeto da parteira Madame Durocher sobre a emancipação dos escravos na crise do império brasileiro**. Scielo Brasil, São Paulo, v. 41, 2022.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3ª edição, Editora Cortez, São Paulo, 2011.

ROCHA, Solange P. Crianças ingênuas, suas famílias e disputas por liberdade (Paraíba do Norte, 1871-1888). In: MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação**. Editora UNESP, São Paulo, 2021.

ROTH, Cassia. **O trabalho do parto: trabalho escravo, saúde reprodutiva e a influência da Lei do Ventre Livre no pensamento obstétrico, séculos XIX e XX**. In: MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação**. Editora UNESP, São Paulo, 2021.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *A abolição: um opúsculo raro de José Bonifácio sobre a emancipação dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia & Lithografia a vapor, 1884.

SOUZA, Maria L. de Barros Mott de Melo. *Parto, parteiras e parturientes: Mme. Durocher e sua época*. 1998. 331 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

SCHÜTZ, Clavio. **Guerras e revoltas no Brasil Imperial**. São Paulo: Editora UICLAP, 2022.

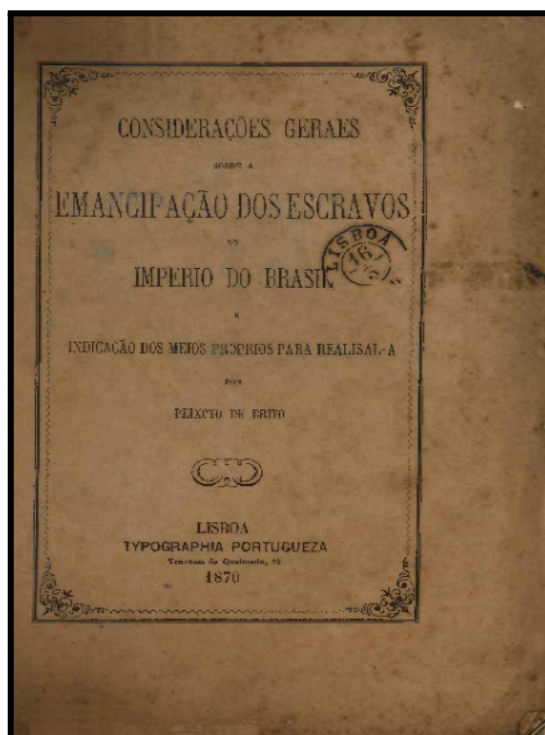
TELLES, Lorena Ferres. Mães e amas de leite nas malhas dos interesses escravistas: mercado urbano de aluguel, abandono e morte de bebês ingênuos no Rio de Janeiro (1871-1888). In: MACHADO, Maria Helena P. T.; BRITO, Luciana da Cruz; VIANA, Iamara da Silva; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Ventres Livres? Gênero, maternidade e legislação**. Editora UNESP, São Paulo, 2021.

TERSARIOL, Alpheu. **Minidicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Rio Grande do Sul: Edelbra, 1997.

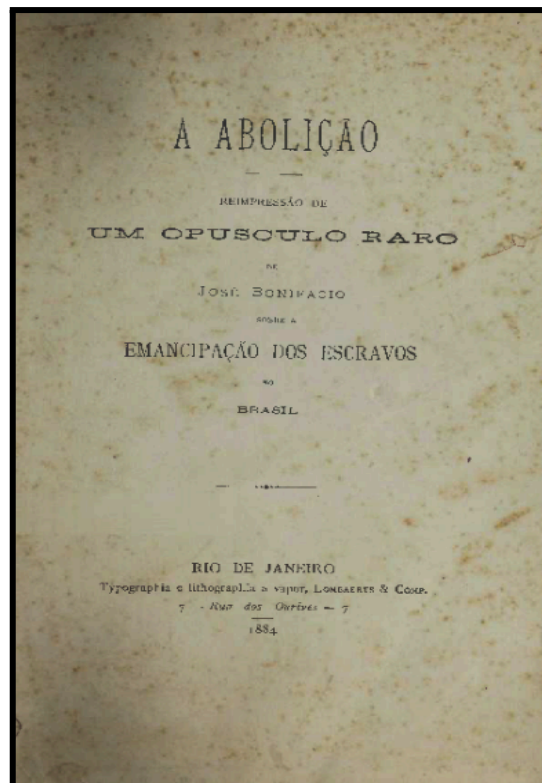
ANEXOS

Nesse item, decidimos deixar registradas imagens de documentações que foram incluídas seja na elaboração da pesquisa, seja na confecção do produto.

ANEXO A – Considerações gerais sobre a emancipação dos escravos por Peixoto de Brito (1870)



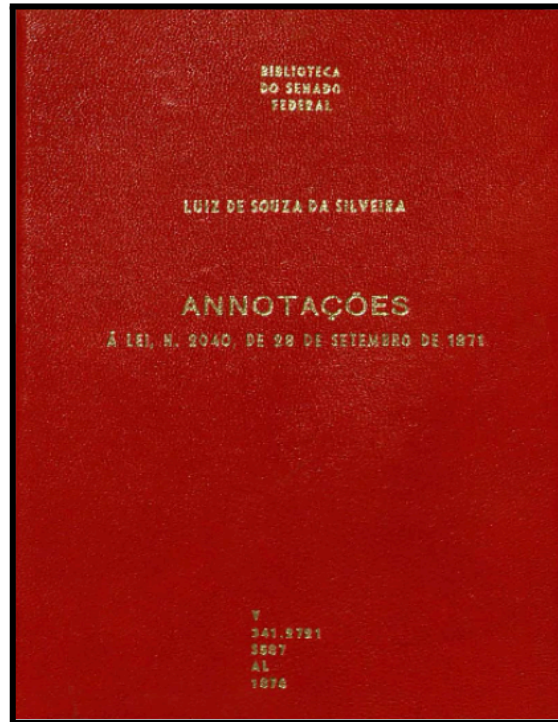
ANEXO B – Emancipação dos escravos por José Bonifácio de Andrada e Silva (1825)



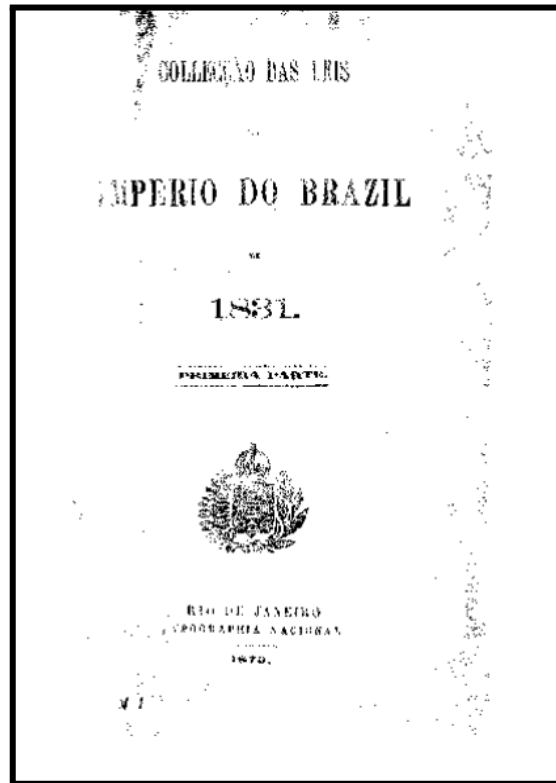
ANEXO C – A Abolição no Parlamento (1823-1888)



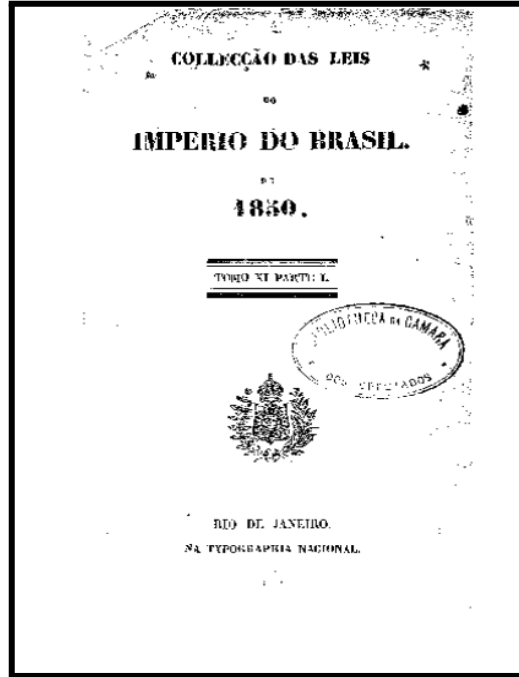
ANEXO D – Anotações sobre a Lei N. 2040 de 29 de setembro de 1871



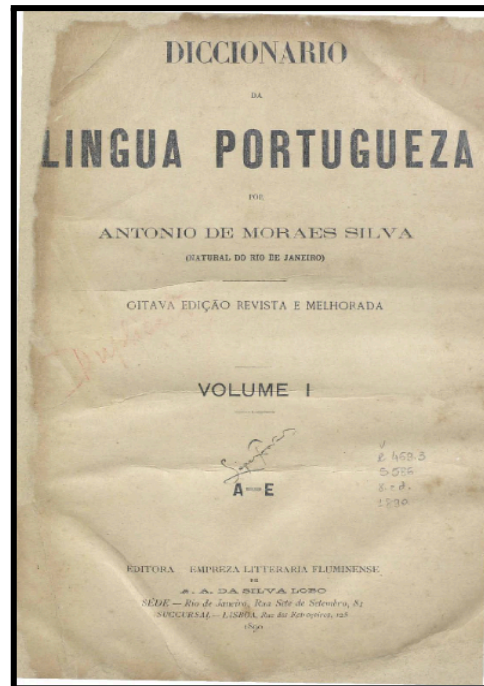
ANEXO E – Coleções das Leis 1831



ANEXO F – Coleções das Leis 1850



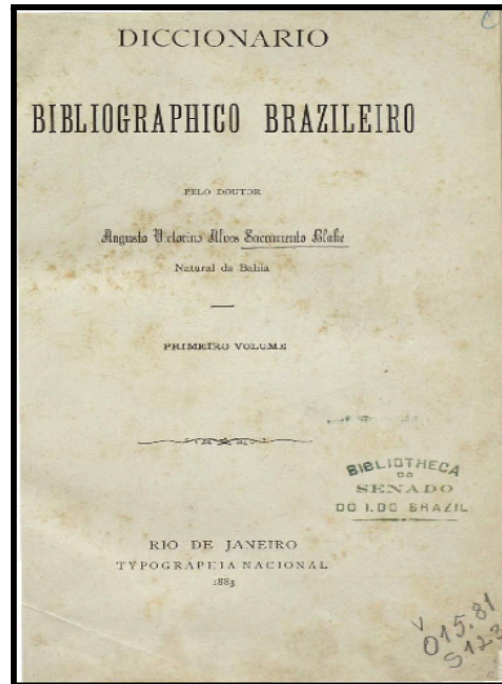
ANEXO G – Dicionário da Língua Portuguesa – Vol. I - Antônio de Moraes Silva



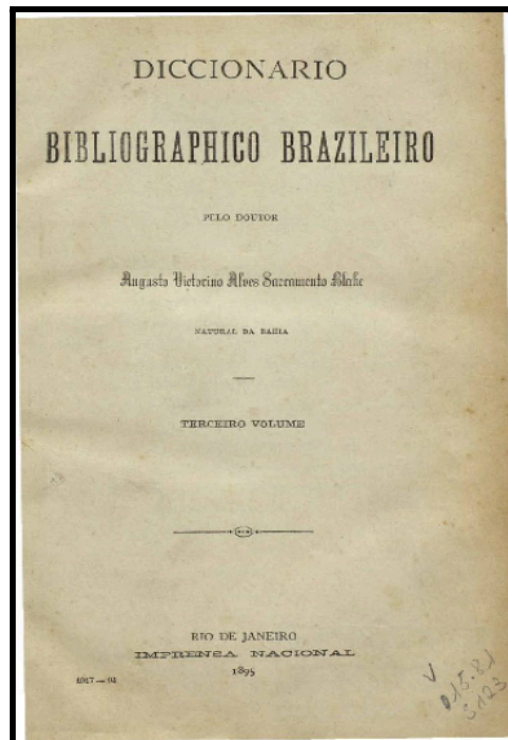
ANEXO H – Anais do Senado do Ano 1867 – Livro 2



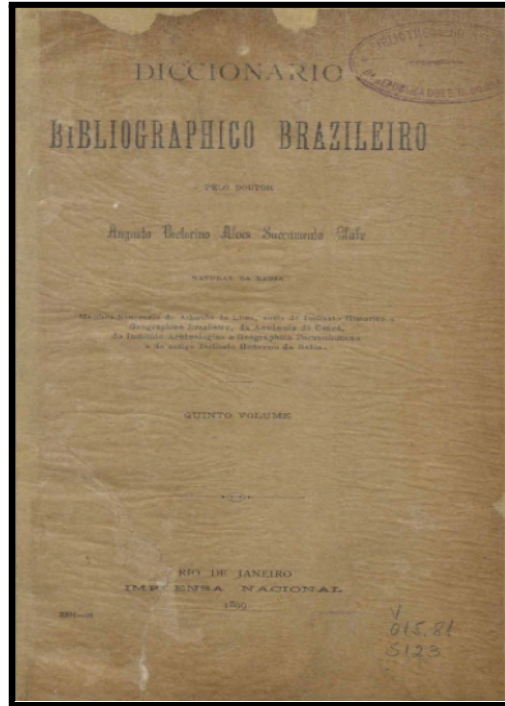
ANEXO I – Dicionário Bibliográfico Brasileiro V. 1 (1883), e do Dr. Augusto Victorino
Alves Sacramento Blake



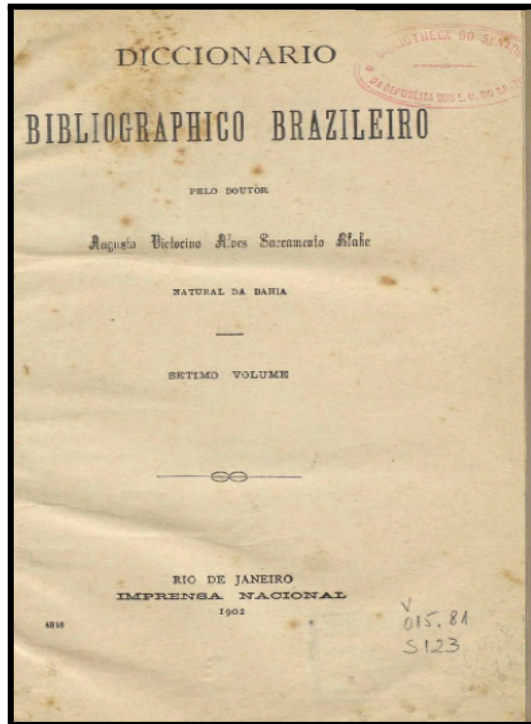
ANEXO J – Dicionário Bibliográfico Brasileiro V. 3 (1895), e do Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake



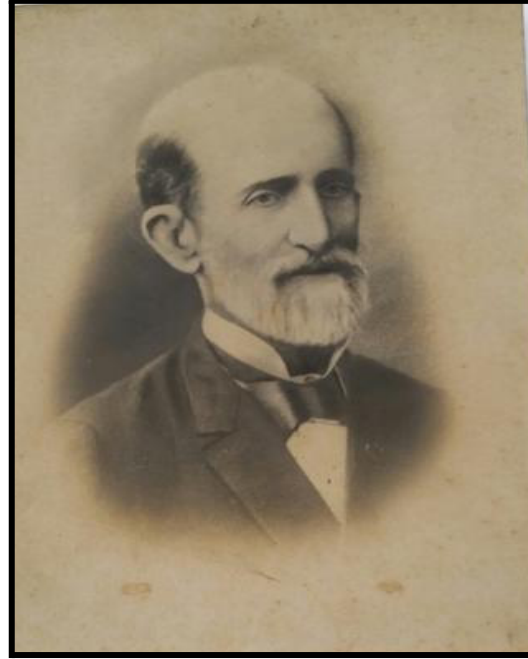
ANEXO L – Dicionário Bibliográfico Brasileiro V. 5 (1899) do Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake



ANEXO M – Dicionário Bibliográfico Brasileiro V. 7 (1902) do Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake



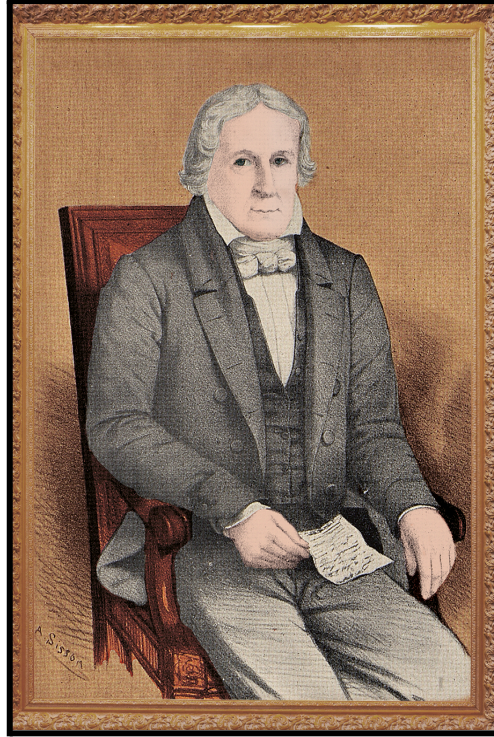
ANEXO N – Cristiano Benedicto Otonni



ANEXO O – Maria Josephina Mathilde Durocher



ANEXO P - José Bonifácio de Andrada e Silva



ANEXO Q - Felix Peixoto de Brito



ANEXO R – Cartilha

